



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Agenda

Político-Institucional



2018



A Agenda Político-Institucional da Anamatra apresenta suas prioridades para 2018 - contra a precarização do Direito do Trabalho, pela valorização do trabalho humano e em defesa dos direitos e prerrogativas da Magistratura. As ações, projetos de lei e processos judiciais listados nesta edição consolidam tais compromissos, em prol dos quais a Associação mantém uma intensa atuação perante os Poderes Públicos e a sociedade civil.

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA

2018

1ª edição

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15/Campinas e Região)

VICE-PRESIDENTE

Juíza **Noemia Garcia Porto** (Amatra 10/DF e TO)

SECRETÁRIA-GERAL

Desembargadora **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2/SP)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Juiz **Valter Souza Pugliesi** (Amatra 19/AL)

DIRETOR FINANCEIRO

Juiz **Marcelo Rodrigo Carniato** (Amatra 13/PB)

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Juíza **Patrícia Lampert Gomes** (Amatra 1/RJ)

DIRETOR DE PRERROGATIVAS E ASSUNTOS JURÍDICOS

Juiz **Luiz Antonio Colussi** (Amatra 4/RS)

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Juiz **Paulo da Cunha Boal** (Amatra 9/PR)

DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA

Juiz **Marco Aurélio Marsiglia Treviso** (Amatra 3/MG)

DIRETORA DE EVENTOS E CONVÊNIOS

Juíza **Rosemeire Lopes Fernandes** (Amatra 5/BA)

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Juiz **Pedro Tourinho Tupinambá** (Amatra 8/PA e AP)

DIRETOR DE APOSENTADOS

Juiz **Rodnei Doreto Rodrigues** (Amatra 24/MS)

DIRETORA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Juíza **Luciana Paula Conforti** (Amatra 6/PE)

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Juiz **Luciano Santana Crispim** (Amatra 18/GO)

Juíza **Andrea Cristina de Souza Haus Bunn** (Amatra 12/SC)

Juíza **Flávia Moreira Guimarães Pessoa** (Amatra 20/SE)

SUPLENTE

Juiz **Luís Eduardo Soares Fontenelle** (Amatra 17/ES)

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
(Anamatra)

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2018

1ª edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
(Anamatra)
2018

© 2018. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

EDIÇÃO

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Adriana Zetula

Kamila Grafetti

Luciana Jesus

Pedro Bragança

PROJETO GRÁFICO

Forma e Conteúdo

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Clarissa Teixeira

ILUSTRAÇÃO DE CAPA

Arte sobre fotos de Pedro Henrique Sassi

IMPRESSÃO

Athalaia Gráfica e Editora

TIRAGEM

850 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2018 /
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do
Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2018.
160 p. : il.

ISBN 978-85-60749-22-5

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação
Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos
Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21
Ara Sul – Brasília/DF | CEP: 70316-902 | Telefax: (61) 3322-0266.

APRESENTAÇÃO.....	15
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA.....	21
--	-----------

Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho	22
--	----

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho.....	22
---	----

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura	22
---	----

Combate à Terceirização Precarizante.....	22
---	----

Independência do Poder Judiciário	22
---	----

Política Remuneratória para a Magistratura.....	23
---	----

Valorização pelo Tempo de Magistratura	23
--	----

Regime Previdenciário	23
-----------------------------	----

Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	23
---	----

Direitos Humanos	23
------------------------	----

CAPÍTULO 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA.....	27
--	-----------

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

✓ PLS nº 552/2015 (Ação Promocional)	29
--	----

Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho

- ✓ PLS-Complementar nº 340/2012 (Direito de Ação do Empregado) 30

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

- ✓ PL nº 3427/2008 (Honorários Periciais) 31

Convenções da OIT

- ✓ MSC nº 59/2008 (Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa) 32
- ✓ PLS-Complementar nº 274/2012 (Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa) 33

Execução na Justiça do Trabalho

- ✓ PL nº 4597/2004 (Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas/FGET) 34
- ✓ PL nº 3146/2015 (Execução de Títulos Extrajudiciais) 35

Precarização de Direitos Trabalhistas

- ✓ PEC nº 300/2016 (Flexibilização de Direitos) 36
- ✓ PL nº 1875/2015 (Flexibilização de Direitos) 37

Processo do Trabalho

- ✓ PL nº 4495/2016 (Precatórios) 38
- ✓ PLS nº 102/2017 (Código de Processo do Trabalho) 39

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

- ✓ PEC nº 294/2008 (Contratações da Administração Pública) 40
- ✓ PEC nº 327/2009 (Competência Penal) 41
- ✓ PL nº 6542/2006 (Relações de Trabalho) 42
- ✓ PLS nº 308/2012 (Ações Regressivas) 43

Terceirização

- ✓ PLS nº 339/2016 (Terceirização) 44

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Abuso de Autoridade

- ✓ PL nº 6361/2009 (Abuso de Autoridade)45

Democratização do Poder Judiciário

- ✓ PEC nº 262/2008 (Quinto Constitucional) 46
- ✓ PEC nº 15/2012 (Democratização do Poder Judiciário).....47
- ✓ PEC nº 187/2012 (Democratização do Poder Judiciário)..... 48
- ✓ PEC nº 35/2013 (Democratização do Poder Judiciário) 49

Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

- ✓ PEC nº 64/2015 (Iniciativa da Loman)..... 50

Política Remuneratória

- ✓ PEC nº 236/2012 (Autonomia Orçamentária)51
- ✓ PEC nº 62/2015 (Desvinculação Remuneratória)..... 52
- ✓ PEC nº 62/2016 (Teto Remuneratório).....53
- ✓ PEC nº 63/2016 (Teto Remuneratório).....54
- ✓ PEC nº 220/2016 (Política Remuneratória para a Magistratura).....55
- ✓ PEC nº 281/2016 (Teto Remuneratório)..... 56
- ✓ PEC nº 41/2017 (Teto Remuneratório)..... 57
- ✓ PL nº 3123/2015 (Teto Remuneratório)58
- ✓ PL nº 6726/2016 (Teto Remuneratório)59
- ✓ PL nº 6752/2016 (Teto Remuneratório) 60
- ✓ PL nº 9289/2017 (Teto Remuneratório)61
- ✓ PLC nº 27/2016 (Política Remuneratória para a Magistratura)62

Prerrogativas da Magistratura

- ✓ PL nº 8347/2017 (Prerrogativas dos Advogados).....63
- ✓ PLS nº 27/2017 (Prerrogativas)..... 64

Previdência do Serviço Público

- ✓ PEC nº 555/2006 (Reforma da Previdência).....65
- ✓ PEC nº 26/2011 (Aposentadoria com Proventos Integrais)..... 66
- ✓ PEC nº 287/2016 (Reforma da Previdência)67

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

- ✓ PEC nº 473/2001 (Composição de Tribunais)68
- ✓ PEC nº 358/2005 (Reforma do Judiciário - 2ª Etapa).....69
- ✓ PEC nº 210/2007 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS)..... 70
- ✓ PEC nº 505/2010 (Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar)71
- ✓ PEC nº 63/2013 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS).....72
- ✓ PEC nº 68/2013 (Composição dos Tribunais).....73
- ✓ PL nº 4591/2012 (Regulamentação do CSJT).....74
- ✓ PL nº 6751/2016 (Transparência da Informação).....75
- ✓ PL nº 6786/2016 (Fundo de Modernização do Judiciário).....76
- ✓ PLS-Complementar nº 151/2009 (Extinção de Prisão Especial).....77

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

- ✓ PDS nº 43/2015 (Segurança do Trabalho)78
- ✓ PLS nº 220/2014 (Meio Ambiente do Trabalho).....79

Trabalho Escravo

- ✓ PL nº 5016/2005 (Trabalho Escravo)..... 80
- ✓ PLS nº 290/2013 (Trabalho Escravo)81
- ✓ PLS nº 432/2013 (Trabalho Escravo).....82

Trabalho Infantil

- ✓ PEC nº 18/2011 (Trabalho Infantil).....83
- ✓ PL nº 3974/2012 (Trabalho Infantil) 84
- ✓ PL nº 6895/2017 (Trabalho Infantil)85
- ✓ PLS nº 231/2015 (Trabalho Infantil).....86

CAPÍTULO 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA 89

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- ADI nº 4.066 - Amianto.....91
- ADI nº 5.766 - Reforma Trabalhista (Gratuidade Judiciária)92
- ADI nº 5.812 - Reajuste e Previdência (MP nº 805).....93
- ADI nº 5.867 - Reforma Trabalhista (Depósito Recursal)..... 94
- ADI nº 5.870 - Reforma Trabalhista (Tarifação da Indenização por Danos Extrapatrimoniais).....95

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

- ADO nº 42 - Subsídios 96

AÇÃO ORIGINÁRIA DECLARATÓRIA

AO nº 2.280 - Porte de Arma.....97

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ADPF nº 418 - Cassação da Aposentadoria98

RECLAMAÇÕES

Simetria..... 99

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RE nº 659.661 - Contagem do Tempo de Atividade Jurídica para
ingresso na Magistratura..... 100

RE nº 889.465/AL - Diárias101

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AÇÃO RESCISÓRIA

AR nº 5.350 - Auxílio Alimentação102

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000 - Projetos de Lei.....103

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

CUMPRDEC nº 0002210-92.2016.2.00.0000 - Distribuição de Servidores,
Cargos em Comissão e Funções de Confiança nos Órgãos do Poder
Judiciário de 1º e 2º Graus - Política de Atenção Prioritária ao Primeiro
Grau de Jurisdição.....104

CONSULTA

Consulta nº 0004436-70.2016.2.00.0000 – Resolução CNJ nº 226/2016
(Atividades de Coaching).....105

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PP nº 0004999-64.2016.2.00.0000 – Assistente de Juiz.....106

PP nº 0010055-44.2017.2.00.0000 – Gratificação por Exercício
Cumulativo de Jurisdição 107

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000 – Remoção108

PCA nº 0007367-46.2016.2.00.0000 – Gratificação por Exercício
Cumulativo de Jurisdição (2º grau)109

PCA nº 0000616-09.2017.2.00.0000 – Transferência de Vara..... 110

PCA nº 0004424-22.2017.2.00.0000 – Gratificação por Exercício
Cumulativo de Jurisdição (2º grau) 111

PCA nº 0005616-87.2017.2.00.0000 – Licença para Aperfeiçoamento
Profissional 112

PCA nº 0005811-72.2017.2.00.0000 - Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição (Resolução CSJT nº 155/2015 –
“Atrasos Reiterados”) 113

PCA nº 0005863-68.2017.2.00.0000 – Assistente de Juiz Substituto 114

PCA nº 0005963-23.2017.2.00.0000 – Gratificação por Exercício
Cumulativo de Jurisdição 115

PCA nº 0006231-77.2017.2.00.0000 – Política de Atenção Prioritária ao
Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 219/2016)..... 116

PCA nº 0006398-94.2017.2.00.0000 – Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição (Resolução CSJT nº 155/2015 –
Simetria CJF)..... 117

PCA nº 0000535-26.2018.2.00.0000 - Art. 13 RICGJT - Independência Funcional da Magistratura 118

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RD nº 0004523-89.2017.2.00.0000 - Liberdade de Expressão 119

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

AUDITORIA

Auditoria nº 4607-75.2016.5.90.0000 - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição 120

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PP nº 17501-49.2017.5.90.0000 - Prioridade aos Enfermos, Idosos e Aposentados para Pagamento de Passivos 121

PP nº 17502-34.2017.5.90.0000 - Contagem de Prazo em Dias Úteis 122

PETIÇÃO / ATO NORMATIVO

Petição nº 330351-04/2017 - Ato Normativo nº 10256-55.2015.5.90.0000 - Passivos - Novos Critérios para Atualização dos Créditos 123

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA nº 20402-24.2016.5.90.0000 - Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau 124

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Ação Civil Pública nº 1013996-72.2017.4.01.3400 - Aposentadoria Especial para Magistrados com Deficiência 125

AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO

Ação de Protesto Judicial Interruptivo da Prescrição nº 1001912-05.2018.4.01.3400 - 14º e 15º Salários 126

AÇÃO DECLARATÓRIA

AD nº 0032219-95.2014.4.01.3400 - Dedução dos valores gastos com educação sem incidência de Imposto de Renda 127

AÇÃO ORDINÁRIA

AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400 - Montepio Civil da União 128

AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400 - Aposentados (2º grau) - Vantagens Econômicas das Leis nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990 129

AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400 - Aposentados (1º grau) - Vantagens Econômicas das Leis nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990 130

AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400 - Tempo de Contribuição na Advocacia Anterior à EC nº 20/1998..... 131

AO nº 0030868-53.2015.4.01.3400 - Aluguel das Salas das Amatras..... 132

AO nº 0736751-77.2017.8.07.0001 - Reforma Trabalhista..... 133

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS

Intervenção em Tomadas de Contas nº 033.789/2015-0 - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição..... 134

CAPÍTULO 4 - ATUAÇÃO JURÍDICO-ACADÊMICA137

**ENAMATRA - ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DA
MAGISTRATURA DO TRABALHO137**

**2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO
TRABALHO139**

REVISTA TRABALHISTA 141

CAPÍTULO 5 - ATUAÇÃO SOCIAL145

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....145

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO..... 146

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL147

ANEXOS149

SIGLAS..... 151

CONTATOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 154

A **Agenda Político-Institucional 2018** apresenta ao leitor os principais objetos de atuação da Anamatra ao longo do presente ano, como também os mais relevantes desafios já vencidos. Alguns consubstanciam bandeiras históricas da entidade, desfraldadas há décadas, como a luta pela dignidade remuneratória da Magistratura do Trabalho, o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo contemporâneo e os esforços pela manutenção das competências constitucionais da Justiça do Trabalho.

Da mesma forma, aduzem-se, neste volume, lutas bem mais recentes, resultantes de um ambiente político conflagrado que instilou agudo retrocesso social e ameaçou a independência técnica da Magistratura, a integridade do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho e a própria existência da Justiça do Trabalho.

Nessa linha, p. ex., as denúncias públicas da Anamatra relativamente à Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), à Reforma Previdenciária (PEC nº 287/2016) – que felizmente não triunfou – e às novas criminalizações por intermédio de tipos penais “abertos” (p. ex., o PL nº 8.347/2017, quanto à criminalização das violações às prerrogativas dos advogados, e o PL nº 7.596/2017, quanto aos “novos” tipos penais de abuso de autoridade).

Nesta publicação, portanto, seguem listadas e comentadas todas as principais ações e posicionamentos da Anamatra para cada um dos grandes temas apresentados. Vejamos.

O *capítulo 1* trata de apresentar as diretrizes político-institucionais que fundamentalmente inspiram as atividades da Anamatra, em todas as esferas de poder – Governo, Parlamento, Judiciário (notadamente tribunais superiores) – e nas demais esferas de sociabilidade (sociedade civil, mundo sindical, organizações não governamentais, academia, organismos internacionais etc.).

No *capítulo 2 - Agenda Legislativa* -, destacamos 53 proposições monitoradas no Congresso Nacional. Os textos tratam do Direito Material e Processual do Trabalho, da estrutura do Poder Judiciário e dos direitos e prerrogativas da Magistratura brasileira. Alguns, louváveis, trazem avanços, cumprindo as legítimas funções do legislador no contexto de um dinamismo social frenético e da necessidade de geração, adequação, correção e revogação de leis. Outras tantas leis, todavia, traduzem estagnação, anacronismo ou mesmo regressão em diversos campos nos quais a Anamatra atua. A esses, sobretudo, a entidade dedica atenção redobrada.

Durante todo o ano de 2017 e no início de 2018, a Anamatra manteve presença intensiva no Congresso Nacional, participando semanalmente de audiências públicas, comissões gerais e reuniões com parlamentares, especialmente as lideranças partidárias de todas as regiões do País. Notas Técnicas e estudos técnico-jurídicos fundamentam os posicionamentos apresentados para cada uma das proposições mencionadas nesta publicação.

Convém destacar, ainda, que as proposições monitoradas pela Anamatra vão muito além das matérias prioritárias inseridas na **Agenda Político-Institucional**. Temos 153 projetos de lei, de lei complementar e propostas de emendas à Constituição listadas no banco de projetos da Associação, todos eles subsidiados com pareceres, notas técnicas, manifestos públicos e estudos que fundamentam o seu posicionamento público.

No *Capítulo 3*, apresentamos toda a atuação contenciosa da Anamatra, atualmente patrocinada em 44 processos judiciais e administrativos – em maioria ajuizados diretamente pela Associação, mas também secundados por ela, na condição de litisconsorte, assistente, interessada ou “*amicus curiae*” –, ora perante o Supremo Tribunal Federal (STF), ora perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ora ainda nos demais órgãos da Justiça brasileira (federal e estadual); ou, de resto,

perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Em todas essas instâncias, a Anamatra sempre atua em prol do aperfeiçoamento, da valorização e da independência da Magistratura e do Poder Judiciário.

Tais atuações – tanto as legislativas como as contenciosas (judiciais e administrativas) – não esgotam, ademais, o enorme quantitativo temático sob a responsabilidade estatutária da Associação. Demonstram, entretanto, a sua obstinada interlocução com todos os Poderes da República e com a sociedade civil organizada, sempre sob as insuspeitas balizas constitucionais do Estado Democrático de Direito. Nesse passo, a presente edição da **Agenda Político-Institucional** passa a incorporar um *derradeiro Capítulo (4)*, que apresenta à comunidade os principais elementos da atuação *científico-pedagógica* da Anamatra, junto às instituições acadêmicas e ao público discente, por intermédio da recém-instituída *Enamatra (Escola Nacional Associativa dos Magistrados da Justiça do Trabalho)*.

A Anamatra não tolera a sonegação de direitos trabalhistas, nem tampouco a elisão legislativa das proteções sociais constitucionais, porque compreende que essas e aqueles configuram, na essência, direitos humanos fundamentais de segunda dimensão – quando não de primeira, terceira ou quarta –, que não podem ser liquefeitos nas equações político-econômicas ou nas estratégias corporativas de competitividade. Para além disso, a Anamatra afirma diuturnamente a estatura social do Estado de Direito – porque, no campo do trabalho, só há Estado de Direito com o Estado Social respaldado por uma Justiça independente e valorizada –, como afirma a concretização das liberdades (de patrões e empregados) e a densificação dos espaços essenciais para o exercício da cidadania, sobretudo quando atinem à reclamação formal de direitos sociais sonegados, individual ou coletivamente.

Os temas postos à apreciação e às falas públicas da Magistratura do Trabalho são muitos, como são grandes e desafiadores. A Anamatra enfrenta-os, altiva, com essa consciência, desenvolvendo ações que, ao confrontá-los, possam resultar em avanços consistentes que convirjam, afinal, para os reais anseios dos juízes do Trabalho; e, por eles, de toda a sociedade.

“Não serão [...] dias fáceis. Mas serão os nossos dias. Os nossos dias de tempestade. A parte que nos cabe neste latifúndio da História”. Eis o que afirmamos em nosso discurso de posse na Presidência da Anamatra. E assim tem sido.

Para pelejas que não se esgotam, que a todos valha a força da Anamatra e da Magistratura do Trabalho. Magistratura nobre, sensível, intemorata. Magistratura que não esmorece jamais.

Nossas lutas continuam. Sigamos juntos.

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano**

Presidente - Biênio 2017-2019

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
(Anamatra)

CAPÍTULO 1

Atuação Sociopolítica



A
ANAMATRA

ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA

Neste capítulo estão destacados os principais temas que orientam e dão especificidade à atuação política estratégica da Anamatra na Gestão **Valorização, Identidade e Ação** durante o ano de 2018.

Os números desta Agenda demonstram o nível de comprometimento da Associação com temáticas das mais fundamentais para a sociedade – destacando a garantia do Estado Democrático de Direito, a independência do Poder Judiciário e a preservação do Direito do Trabalho como um direito social.

No Capítulo 2 (Atuação Legislativa), estão listadas **58 proposições** com força-de-lei que tratam dessas questões. Esse quantitativo, no entanto, não esgota as matérias sob acompanhamento por parte da entidade, que **ultrapassam 150 proposições**.

O mesmo ocorre com o Capítulo 3 (Atuação Jurídica), no qual são listados **44 processos em tramitação no Poder Judiciário, entre os principais**, sem, no entanto, representar a totalidade de matérias judiciais de autoria ou interesse da Anamatra e da Magistratura Nacional, em especial a do Trabalho.

Todos os esforços da entidade visam o alcance dos objetivos a seguir sistematizados. De forma sucinta, esta é a agenda prioritária da Anamatra, que convida todos a se juntarem à Associação em sua árdua e incansável atuação.

Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho

Defesa intransigente da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho e suas raízes históricas não só perante o Parlamento, mas também por meio do diálogo institucional frequente com o Executivo e com o próprio Judiciário.

Defesa da Competência da Justiça do Trabalho

A defesa da competência da Justiça do Trabalho é luta permanente da Anamatra, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

A Associação busca a regulamentação nacional de todos os direitos e prerrogativas dos magistrados, em especial na defesa de projetos e processos que dizem respeito à atuação judicial, estruturação da carreira, política remuneratória, provimento de cargos e Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

Combate à Terceirização Precarizante

Ações permanentes em prol do fortalecimento do Direito do Trabalho e contra a precarização do trabalho subordinado.

Independência do Poder Judiciário

Compromisso integral e intensificação das ações que visam assegurar a independência do Poder Judiciário, que, vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais, é a base do Estado Democrático de Direito.

Política Remuneratória para a Magistratura

Atuação em prol de uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura; e a garantia de reposição anual do índice inflacionário.

Valorização pelo Tempo de Magistratura

Atuação em prol do imediato restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Regime Previdenciário

Ações para a preservação e otimização dos direitos previdenciários da Magistratura, em regime especial, e de toda a sociedade brasileira.

Saúde e Meio Ambiente do Trabalho

Dentre as prioridades da Anamatra está o combate ao sistema competitivo de produtividade, que privilegia o método quantitativo em detrimento da qualidade da prestação jurisdicional.

Direitos Humanos

Defesa e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais do universo do trabalho, em especial por meio de atuação contra o trabalho escravo e o trabalho infantil.



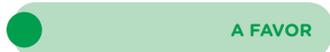
CAPÍTULO 2

Atuação Legislativa



ANAMATRA

LEGENDA



A FAVOR



A FAVOR, COM ALTERAÇÕES



CONTRA

ATUAÇÃO LEGISLATIVA

A interlocução mantida pela Anamatra perante o Congresso Nacional ocorre por meio de mecanismos legítimos e instrumentos transparentes. A Associação possui notas técnicas e estudos fundamentados para cada uma das proposições listadas na Agenda Político-Institucional 2018. Todos os textos são elaborados por magistrados do Trabalho comprometidos com o debate e o aprimoramento legislativo.

Neste capítulo destacam-se os temas que tratam do reconhecimento e garantia dos direitos dos trabalhadores – tanto das carreiras do serviço público, como a própria Magistratura, quanto trabalhadores enquadrados na Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT) e aqueles excluídos do regramento jurídico do trabalho.

A Anamatra também prioriza o aprimoramento do funcionamento do Poder Judiciário, mantendo atuação diuturna na defesa da competência da Justiça do Trabalho e em prol de medidas concretas que garantam a independência, valorização, direitos e prerrogativas da Magistratura Brasileira.

Os números em destaque demonstram o comprometimento da Associação em sua atuação em um ano marcado por temas desafiadores e enormes, dentre os quais se destacam a Reforma Trabalhista, a proposta de Reforma da Previdência e os debates sobre o teto remuneratório.

É com esta consciência que a Anamatra enfrenta o processo legislativo, desenvolvendo e implementando ações que confrontam a redução e precarização de direitos, visando resultados consistentes e de acordo com os anseios da Magistratura e da Justiça do Trabalho e, ao mesmo tempo, da sociedade.

INTEGRAÇÃO ATIVA AO DEBATE E INTERLOCUÇÃO LEGISLATIVA

Durante todo o ano de 2017 e no início de 2018, a Anamatra manteve presença intensiva no Congresso Nacional, participando semanalmente de audiências públicas, comissões gerais e reuniões com parlamentares, dentre os quais lideranças dos mais variados partidos e de todas as regiões do País.

- Na **Câmara dos Deputados**, foram **16 audiências públicas e comissões gerais**, além das dezenas de reuniões mantidas diretamente com deputados federais.
- No **Senado Federal**, a Associação participou de **25 audiências públicas**, além de dezenas de reuniões com senadores.

A Anamatra, portanto, esteve presente formalmente no Congresso Nacional – como convidada e contribuindo com os debates –, em cada uma das semanas de trabalho legislativo entre 2017 e 2018.

Notas Técnicas e estudos fundamentam os posicionamentos apresentados para cada uma das proposições listadas na Agenda Político-Institucional 2018

58 Proposições na Agenda

58 Notas Técnicas amplamente divulgadas e disponíveis ao público

As proposições monitoradas pela Anamatra vão muito além das matérias prioritárias inseridas na Agenda Político-Institucional

58 Proposições na Agenda

153 Proposições no Banco de Projetos

Os campos temáticos inseridos na Agenda organizam a atuação da Anamatra no debate legislativo

16 Proposições em **Direito Material e Processual do Trabalho**

33 Proposições em **Judiciário e Magistratura**

9 Proposições em **Direitos Humanos**

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

PLS 552/2015 A FAVOR

Ação Promocional

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a ação promocional.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera a CLT para dispor sobre a ação promocional, instrumento para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto. É notória a preocupação da Magistratura do Trabalho com a fragilidade dos instrumentos de tutela dos direitos fundamentais em dissídios individuais e coletivos, sobretudo pela ausência de institutos jurídico-processuais adequados.

Assim, tendo como proposta originária anteprojeto apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas/SP), o PLS 552/15 propõe reforma da parte processual da CLT, dispondo sobre a criação de uma inédita ação promocional trabalhista, para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

O processo trabalhista brasileiro ainda não se encontra adequadamente aparelhado para a tutela específica dos direitos humanos fundamentais no âmbito das relações de trabalho. No panorama atual, resta aos trabalhadores e aos sindicatos recorrer àquelas ações judiciais dotadas de maior plasticidade e, da mesma forma, aos remédios constitucionais de caráter geral, tais como ações civis públicas e coletivas, mandado de segurança (individual e coletivo), *habeas corpus* e *habeas data*, entre outros.

O projeto, dessa forma, resolve lacuna histórica no rito jurídico, possibilitando o correto atendimento a essas importantes causas.

Tramitação

Aguarda deliberação de requerimento no Plenário para análise do projeto também na CAE.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho

PLS-Complementar nº 340/2012

A FAVOR

Direito de Ação do Empregado

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a proteção do direito de ação do empregado durante a relação de emprego, e dá outras providências.

Despacho: CDH e CAS, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O novo artigo que se pretende incorporar à CLT estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação perante o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 340/2012, que assegura, no plano concreto, o direito constitucional de ação do trabalhador, notadamente enquanto vigente a relação de emprego.

Também tipifica expressamente, como conduta discriminatória, a dispensa sem justa causa do empregado enquanto estiver no exercício do seu direito de ação em face do empregador.

Em nota técnica, a Associação ressaltou ao Congresso Nacional o atendimento à ordem social e o seu alcance, “no viés da concretude da norma constitucional de pleno e efetivo direito de ação do empregado, vinculada à proteção dos direitos fundamentais, disciplinando de forma expressa a matéria concernente à proteção do trabalhador durante a relação de emprego”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

PL nº 3427/2008

A FAVOR

Honorários Periciais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Posição da Anamatra

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que “as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio”.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ, onde recebeu parecer pela rejeição.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Convenções da OIT

MSC nº 59/2008

A FAVOR

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Posição da Anamatra

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (inciso I, art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que “ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra”.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/2008 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Convenções da OIT

PLS-Complementar nº 274/2012

A FAVOR

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CAS, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição Federal que prevê indenização compensatória, em favor do empregado – no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa –, visando provê-lo, temporariamente, de recursos. Tal indenização complementa o FGTS.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, inspirada na Convenção OIT nº 158.

Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o PLS-Complementar 274/2012 cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício.

Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL nº 4597/2004 A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas/FGET

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

Apensado: PL 6541/2006

Detalhamento

Institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Posição da Anamatra

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das condenações para as quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado.

Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/04 e seu apenso, o PL 6541/06, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) reiteram o posicionamento enviado por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para as alterações necessárias ao projeto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL nº 3146/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Execução de Títulos Extrajudiciais

PLS 606/2011 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensados: PL 1939/2007, PL 7448/2010, PL 2362/2011, PL 3223/2012

Detalhamento

Prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disso, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Posição da Anamatra

O projeto é resultado de estudos de comissão interna do TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho.

O texto garantiria procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Contudo, a proposta sofreu alterações durante sua tramitação no Senado, que prejudicaram o projeto, tornando-o inferior até mesmo ao novo CPC.

A Anamatra, portanto, propõe alterações que resgatem a ideia original apresentada pelo TST, visando garantir a efetividade da execução trabalhista.

Como exemplo de sugestões, pode-se citar a eliminação à ressalva ao cumprimento definitivo de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, estabelecer diretamente a responsabilidade patrimonial do empregador, retirar a observância da gradação legal de bens, entre outras medidas apontadas em nota técnica.

Em síntese, a proposta, tal como atualmente se encontra no PL 3146/2015, ao contrário de aperfeiçoar o sistema de execução trabalhista para incorporar os avanços introduzidos no processo de execução civil, pode resultar em retrocesso legislativo e social, razão que leva a entidade a propor as alterações necessárias.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PEC nº 300/2016 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Conteúdo: Altera o art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre direitos trabalhistas.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Utilizando o falso argumento de que há um “intervencionismo e protecionismo exacerbado do Estado” em favor do empregado, a PEC 300/2016 flexibiliza direitos básicos e consolidados na legislação trabalhista. Dentre os dispositivos alterados, ressalte-se a possibilidade de aumento da carga horária de trabalho de 8 para 10 horas diárias; e a prevalência do negociado sobre o legislado.

Posição da Anamatra

A Anamatra, em nota técnica de ampla divulgação, manifesta-se contrária à PEC 300/2016, que representa verdadeiro atentado contra os direitos dos trabalhadores, configurando-se em profundo retrocesso social. No documento, a Associação demonstra, de forma detalhada, a inconstitucionalidade de cada um dos dispositivos da proposição.

A primeira alteração da PEC permite uma jornada normal de dez horas diárias, independente de negociação individual ou coletiva. Ressalte-se, no entanto, que a jornada de dez horas já é permitida na legislação vigente, demandando apenas o acordo para a respectiva compensação. Tal dispositivo retira do trabalhador a jornada regular menor e ao mesmo tempo a possibilidade de negociar a compensação, quando a mesma realmente for necessária.

Quanto à proposta de extinção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a mesma contraria o critério adotado pelo constituinte originário – o prestígio relativo ao tempo de serviço na empresa, tendo em vista a maior dificuldade de recolocação dos que estão afastados há mais tempo do mercado de trabalho.

A prevalência do negociado sobre o legislado atenta contra questões de preocupação nacional, como a saúde e segurança do trabalhador. Existem direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, os quais não podem ser transacionados nem mesmo por negociação sindical coletiva. Tais direitos são de interesse público e garantem a dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho.

Por outro lado, tornar obrigatória a submissão dos conflitos trabalhistas às Comissões de Conciliação Prévia representa restrição de acesso à Justiça por parte do trabalhador, colocando em risco direito inalienável, que não raro é revestido de urgência.

Tramitação

Aguardando deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL nº 1875/2015

CONTRA

Flexibilização de Direitos

PLS 62/2013 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a CLT para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Determina que, em caso de crise econômico-financeira, os contratos de trabalho possam ser suspensos pelas empresas, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção da produção ou fornecimento de serviços.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contra o projeto, que se configura em mais um instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores e, portanto, de aviltamento do trabalho humano.

Já existem previsões, asseguradas constitucionalmente, de negociação de redução de jornada e outros mecanismos que consideram momentos críticos eventualmente vivenciados pelas empresas. No entanto, tais situações – compensação e redução de jornada, por exemplo – devem ser negociadas diretamente pelos sindicatos.

É importante lembrar que mesmo em crises mais agudas, instrumentos – ainda que temporários – de redução de direitos não foram utilizados de forma sistemática e, menos ainda, a partir da anuência dos poderes públicos.

Ainda nesse contexto, é importante destacar que as cláusulas de programas com essa natureza não podem ser banalizadas para, a pretexto de crise econômica, precarizar a proteção ao trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 4495/2016 A FAVOR

Precatórios

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União, e dá outras providências.

Despacho: CFT e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Prevê a criação de um fundo de precatórios da União com a finalidade de centralizar a execução orçamentária e financeira das dotações consignadas na Lei Orçamentária nos órgãos do Poder Judiciário da União.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifestou-se favorável ao PL 4495/2016 em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional.

No documento, a entidade destaca que “o pagamento dos precatórios decorrentes de decisões judiciais não pode se submeter a entraves e maiores burocracias estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de malferimento da coisa julgada”.

O fundo de precatórios, portanto, garante a efetiva entrega da prestação jurisdicional, consubstanciada na transferência do crédito a quem de direito, sem ignorar a realização de todos os atos necessários ao cumprimento sentencial.

Tramitação

Aguarda deliberação na CFT.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PLS nº 102/2017

CONTRA

Código de Processo do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Thieres Pinto (PTB-RR)

Conteúdo: Institui o Código de Processo do Trabalho.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

Institui o Código de Processo do Trabalho, estabelecendo, ainda, que o Código do Processo Civil deve reger as disposições da lei subsidiária e supletivamente no que não for incompatível com ela.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao PLS 102/2017, cujo texto sofre de má técnica legislativa, utilizando-se de termos e expressões não jurídicas, resultando em dúvidas e contradições que dificultam sua aplicação.

Além disso, a instituição de um Código de Processo do Trabalho deve regular, evidentemente, toda a legislação referente ao processo trabalhista, sem apresentar omissões para utilização de outros diplomas legais, como o Código de Processo Civil (CPC).

No entanto, não é o que ocorre. O projeto se apoia no CPC em diversos dispositivos, bem como na nova legislação resultante da Reforma Trabalhista e na Lei de Execuções Fiscais, dentre outros regramentos jurídicos.

Ou seja, ao invés de facilitar a aplicação do Processo do Trabalho, dificulta a sua interpretação e, portanto, inviabiliza sua aplicabilidade.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 294/2008

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Contratações da Administração Pública

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário - Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho - a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a Administração Pública.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à Administração Pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Em importante nota pública, a Anamatra registrou que “não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores - permanentes e temporários - e os entes federados e suas autarquias e fundações”.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 327/2009

A FAVOR

Competência Penal

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho tal competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Posição da Anamatra

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”.

Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PL nº 6542/2006

A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CCJ

Relações de Trabalho

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão Especial Mista “Regulamentação da Emenda 45”

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Posição da Anamatra

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”.

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra. Aguarda encaminhamento ao Plenário.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PLS nº 308/2012

A FAVOR

Ações Regressivas

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Apensada: PLS 264/2012

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentados de trabalho.

Posição da Anamatra

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho - a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor - a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

A matéria trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra reafirma que a aprovação do projeto significa cumprir o art. 114 da Constituição Federal, o qual estabelece a competência da Justiça do Trabalho para toda e qualquer demanda envolvendo relação de trabalho, além da fixação adequada do prazo prescricional.

Tramitação

O projeto chegou a ser aprovado pela CAS. No entanto, devido ao apensamento de outra matéria - PLS 264/2012 - retornou à Comissão, onde aguarda nova deliberação.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Terceirização

PLS nº 339/2016

A FAVOR

Terceirização

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Dispõe sobre os contratos de terceirização.

Despacho: CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Regula os contratos de terceirização – além de não permitir a terceirização das atividades-fim pelas empresas, faz uma distinção entre atividades essenciais e não-essenciais ou atividades meio, além de proibir as subcontratações.

Posição da Anamatra

O PLS 339/16 é oriundo de sugestão da Anamatra, e apresenta-se como alternativa ao PLC 30/2015, também tramitando no Senado.

O texto consagra o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que a terceirização só poderá ser feita em atividades-meio – a Súmula 331 do TST declara ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, exceto em caso de trabalho temporário.

Os dispositivos do projeto, portanto, consolidam questões fundamentais para a regulação dos contratos de terceirização, sem trazer prejuízo aos direitos adquiridos ao longo de históricas lutas dos trabalhadores, tal como segue:

- estabelece, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades essenciais (ou inerentes) e atividades não essenciais (ou não inerentes, ou, ainda, atividades-meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;
- determina a responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;
- estabelece mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos;
- normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços;
- proíbe a “quarteirização” e todas as subcontratações sucessivas;
- veda a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAE.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Abuso de Autoridade

PL nº 6361/2009

A FAVOR, COM RESSALVAS

Abuso de Autoridade

PLS nº 171/2007 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal - Demóstenes Torres (GO)

Conteúdo: Altera o art. 4º da Lei nº 4.898/1965, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas “j”, “l” e “m”.

Despacho: Comissão Especial (CREDN, CSPCCO, CCTCI, CTASP e CCJ), sujeito à apreciação do Plenário

Apensados: PL 2856/1997, PL 40/1999, PL 1072/1999, PL 3067/1997, PL 3349/1997, PL 3577/1997, PL 644/2015, PL 678/2015, PL 2975/2015, PL 6720/2016, PL 7265/2017, PL 7225/2017, PL 7596/2017

Detalhamento

O PL 6361/09 e seus apensos alteram a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965), incluindo novas hipóteses entre os atos considerados abusivos.

Posição da Anamatra

Em estudo acerca das matérias que propõem alterações à Lei de Abuso de Autoridade, a Anamatra registra posição parcialmente favorável às disposições contidas em tais propostas.

A Associação alerta que alterações legislativas supostamente amparadas na promoção dos direitos fundamentais não devem resultar em cerceio exagerado aos órgãos do Estado Democrático de Direito, cujo objetivo é exatamente proteger o interesse público, atuando na linha de frente do combate à violência, à corrupção e ao descumprimento da lei.

Assim, embora seja louvável a atualização da Lei nº 4.898/1965 – pois abuso de autoridade é ato repulsivo e merecedor de reprimenda penal –, deve-se ter todo o cuidado legislativo para que não ocorra “inversão” da autoridade.

Ressalte-se que o PL 7596/2017 (aprovado no Senado e apensado ao PL 6361/2009) tipifica como abuso de autoridade condutas evidentemente relacionadas à atividade dos agentes de persecução penal (juízes, promotores, agentes policiais, agentes carcerários). Não se verifica, no projeto, tipo penal algum que pudesse se realizar na atividade parlamentar – atuação em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), por exemplo.

O abuso deve ser repellido, jamais o uso. Nenhuma autoridade deve temer que o uso de sua autoridade possa ser, mediante dispositivos legais com largo espectro interpretativo, reprimido como se crime fosse. O resultado evidente desse temor seria o não-uso da autoridade, o que, por sua vez, também é crime (art. 319 do Código Penal), pois implica em crescimento ainda maior da violência, da imposição da vontade pelo mais forte e da arbitrariedade, com grave prejuízo ao tecido social.

Tramitação

Aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 262/2008 A FAVOR

Quinto Constitucional

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014, PEC 175/2015, PEC 180/2015

Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

Posição da Anamatra

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, além de favorecer despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 15/2012

A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais.

O aprimoramento da gestão nos tribunais e da própria prestação jurisdicional pressupõe a mudança interna das instituições.

É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

Para a Associação, este é o principal requisito para a gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aperfeiçoamento da Justiça.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 187/2012 A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Posição da Anamatra

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da Magistratura, a Anamatra luta para que a escolha dos dirigentes dos tribunais seja definida entre seus pares.

A Associação, portanto, reafirma seu apoio à PEC 187/12, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 35/2013

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Garante aos magistrados de 1ª instância a participação nas eleições diretas de seus respectivos tribunais, vedando a antiguidade como critério exclusivo de seleção.

Posição da Anamatra

Em 2013, o Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país, deliberou a favor de um amplo processo eleitoral nos tribunais, inclusive para a Corregedoria. A PEC 35/13, nesse sentido, é louvável.

No entanto, a Magistratura do Trabalho é contrária à utilização da antiguidade como critério na eleição, ainda que não exclusivo.

A Anamatra ressalta que, embora o intuito democrático da proposta seja claro em relação à participação dos juízes de primeiro grau nas eleições, os regimentos internos dos tribunais poderão neutralizar a proposta, criando condições que, na prática, direcionem a escolha.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

PEC nº 64/2015

CONTRA

Iniciativa da Loman

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para estabelecer iniciativa parlamentar concorrente na propositura de Lei Complementar que institui o Estatuto da Magistratura.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

A proposta determina que a iniciativa da Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto da Magistratura passará a ser compartilhada entre o Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da República, deputados e senadores.

Posição da Anamatra

A Anamatra, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) manifestaram publicamente sua contrariedade à proposta por meio de nota técnica enviada ao Senado Federal em setembro de 2015.

As entidades alertam para a inconstitucionalidade da matéria, já que o art. 93 da Constituição estabelece a prerrogativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal (STF) para tratar do tema.

É exclusivo do STF, portanto, o juízo político e administrativo de conveniência e oportunidade para apreciar internamente um anteprojeto de nova Loman. Da mesma forma, cabe somente ao STF o exercício da iniciativa constitucional que lhe é atribuída para enviá-lo ao Poder Legislativo.

Não pode o Congresso Nacional, por medidas de seu próprio controle e alcance, na atividade típica, avocar e compartilhar ação que o constituinte não lhe conferiu.

Por fim, ressalte-se que, da mesma forma como não pode o Judiciário ditar o ritmo das iniciativas das deliberações *interna corporis* ao Parlamento, semelhante interferência não pode ocorrer em relação aos assuntos que só ao Supremo Tribunal Federal compete internamente definir.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 236/2012

A FAVOR

Autonomia Orçamentária

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Walter Feldman (PSB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para garantir as autonomias orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Além de garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, veda ao Poder Executivo alterar suas propostas orçamentárias para encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, devendo manter as previsões indicadas.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa da PEC, cujo objetivo é assegurar a autonomia financeira e orçamentária do Poder Judiciário e do Ministério Público (MP), de forma que os recursos necessários ao funcionamento dessas instituições não fiquem condicionados à vontade exclusiva do Poder Executivo, preservando a independência de ambos.

Para a Anamatra, somente o próprio Congresso Nacional, no exercício da prerrogativa constitucional de exame e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), tem competência para promover as alterações que considerar necessárias nos orçamentos da Justiça e do MP.

Tramitação

Aguarda deliberação de admissibilidade na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 62/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Desvinculação Remuneratória

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto elimina a vinculação automática de salários recebidos por agentes públicos, tais como parlamentares e ministros de tribunais superiores.

Posição da Anamatra

A Anamatra, integrante da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), é favorável ao fundamento da PEC, que abre o importante debate sobre o teto vencimental do funcionalismo público e a necessária distinção entre agentes públicos e agentes políticos.

No entanto, a matéria necessita de ajustes profundos referentes à questão das vinculações remuneratórias. A redação originária da PEC 62/15 resultará no isolamento vencimental dos ministros do STF e, por conseguinte, em risco iminente de quebra da unidade da Magistratura e do Ministério Público nacional, tendo em vista a possibilidade de legislações diversas – na União e nos Estados –, definindo limites diversos para os respectivos subsídios.

Por outro lado, estabelecer uma dimensão diferenciada para os vencimentos dos ministros do STF significa violação do princípio da irredutibilidade de subsídios, considerando que a Magistratura e o Ministério Público constituem unidades institucionais interligadas por um princípio constitucional de simetria.

Nesse sentido, a Frentas manteve reuniões presenciais com o relator da PEC 62/15, das quais participaram os presidentes das entidades que a integram. Além disso, a Frente apresentou texto alternativo que contempla a desvinculação de subsídios, vencimentos e salários no plano geral do funcionalismo sem, no entanto, impactar gravemente ambas as carreiras – Magistratura e Ministério Público.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 62/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Magno Malta (PR-ES)

Conteúdo: Incluiu o art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para reduzir a R\$ 15 mil o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

A PEC estabelece que nenhum agente público poderá receber mais de R\$ 15 mil de salário por mês. A proposta insere um artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), impondo o teto de R\$ 15 mil por um prazo de 20 anos. O valor seria corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). O teto não abrangeria o pagamento do 13º salário e do adicional de férias.

Posição da Anamatra

Em nota técnica fundamentada, a Anamatra manifesta sua posição contrária à PEC 62/16. Para a Associação, “a proposta se mostra populista e inconsequente, além de, no mínimo, simplista para combater as questões orçamentárias e financeiras da União, inclusive pela carga tributária e previdenciária” que recaem sobre os subsídios.

Por princípio, a Associação ressalta que sua atuação é pautada permanentemente pelo efetivo respeito às regras constitucionais, notadamente no que se refere à questão remuneratória dos magistrados do Trabalho, sendo uma das maiores apoiadoras da alteração constitucional que instituiu o subsídio único – também denominado como “teto moralizador” – para os membros da Magistratura.

No entanto, a PEC 62, além de absolutamente equivocada em seus supostos fundamentos, é manifestamente inconstitucional em relação à competência para a fixação do subsídio dos ministros do STF, exclusiva do próprio Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a proposta também figura-se inconstitucional por afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, previsto de forma expressa no inc. VI, art. 7º da Constituição Federal.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 63/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador José Aníbal (PSDB-SP)

Conteúdo: Modifica o art. 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Veda o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ficam excluídos do teto apenas os valores relativos a férias, 13º salário, remoção de servidor e diárias e despesas de viagens feitas para cumprir atribuição do cargo. A PEC também fixa em 30 dias as férias de todos os agentes públicos, vedada sua conversão em pecúnia, além de proibir o pagamento administrativo de valores retroativos.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifesta sua posição contrária à PEC 63/16. Em nota técnica, a Associação aponta a inequívoca ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Primeiramente, a proposta ignora o arcabouço de proteção ao trabalhador previsto na Constituição Federal, o qual garante a intangibilidade salarial, dentre outros direitos, elevando o valor social do trabalho à categoria de fundamentos da República Brasileira.

Em especial no que se refere à Magistratura, a Constituição Federal dispõe, em seu art. 93, que a Lei Orgânica da Magistratura (Loman) será regulada por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. Deste modo, a limitação do teto remuneratório mediante inclusão de parcelas flagrantemente indenizatórias em seu escopo, configura evidente vício de iniciativa.

Da mesma forma, a limitação das férias anuais remuneradas a 30 dias também manifesta-se inconstitucional, pois novamente afronta a Constituição e a Loman, a qual prevê férias anuais de 60 dias para a categoria (art. 66).

Por fim, a redação que se pretende dar ao art. 37 da CF, por meio da inclusão do § 14º, é de flagrante dissociação de todos os princípios do Direito Administrativo, posto que cabe à Administração Pública rever os seus próprios atos, especialmente quando verificados vícios ou ilegalidades que causem prejuízos aos administrados.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 220/2016

A FAVOR

Política Remuneratória para a Magistratura

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Domingos Sávio (PSDB-MG)

Conteúdo: Acrescenta o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Inserir dispositivo na Constituição Federal, determinando que o percentual da revisão geral anual dos vencimentos do serviço público não seja inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente precedente.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 220/2016. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, ressalta que a matéria cumpre todos os requisitos de constitucionalidade e admissibilidade, refletindo à exatidão a vontade do legislador constituinte de 1988.

Para a Associação, a proposição tem o mérito de eliminar dúvidas quanto ao efetivo alcance do art. 37, X, da Constituição Federal, asseverando que a revisão não poderá ser inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior.

A aprovação da PEC, portanto, assegura a efetivação e implementação concreta do dispositivo constitucional que determina a revisão anual obrigatória com capacidade efetiva de recompor as perdas salariais verificadas nos 12 meses anteriores, com igualdade de tratamento a todos os servidores públicos (civis e militares).

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 281/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)

Conteúdo: Acrescenta o inciso XI-A ao artigo 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC detalha as verbas que não serão consideradas para o cálculo dos limites de remuneração e subsídio dos agentes públicos, desde que devidamente comprovadas.

Posição da Anamatra

Por princípio, a Anamatra reitera que sempre pautou sua atuação pelo efetivo respeito às regras constitucionais em todos os segmentos, notadamente no que tange à questão remuneratória da Magistratura do Trabalho. No entanto, a PEC 281/16, além de não cumprir com o papel de regulação do teto remuneratório, apresenta-se com vício de origem e, portanto, é inconstitucional.

A proposição, ao elencar as parcelas que não serão consideradas para os cálculos dos limites de remuneração dos subsídios dos agentes públicos, promove alteração da competência constitucional de iniciativa de lei relativa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na medida em que pretende alcançá-los, inclusive quanto a alguns títulos muito específicos.

A Constituição dispõe textualmente sobre quais parcelas devem ser computadas nos limites do teto remuneratório do serviço público, excepcionando expressamente as parcelas indenizatórias (art. 37, §11), deixando para o plano infraconstitucional apenas a questão da fixação do subsídio dos ministros do STF (art. 48, XV). Registre-se que a iniciativa de tal lei, no que diz respeito à Magistratura e ao Ministério Público, é exclusiva do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente.

Portanto, se ao Executivo não é dada a iniciativa para propor lei sobre subsídios e regime remuneratório de ministros do STF e de toda a Magistratura, assim como do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público da União e dos Estados, não se pode admitir que, por via do processo legislativo, venha propor o que deve ser computado no teto remuneratório dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Trata-se de garantia institucional de autonomia orgânico-administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público que não pode ser violada, sob pena de comprometimento da efetiva independência dessas instituições e do princípio da separação de poderes.

Quanto à verba indenizatória, não se trata de vantagem ou privilégio, mas de pagamento destinado a recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados para o exercício de suas atribuições públicas. Saliente-se que, no caso da ajuda de custo para moradia, é a lei complementar – tanto a da Magistratura quanto a do Ministério Público – que define essa natureza indenizatória.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 41/2017

CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio-moradia aos ocupantes de cargos públicos sujeitos à remuneração exclusiva por subsídio fixado em parcela única.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de subsídio em parcela única aos ocupantes de cargos públicos, detentores de mandato eletivo, ministros e secretários estaduais e municipais. O texto proíbe o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, inclusive o auxílio-moradia ou equivalente.

Posição da Anamatra

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra fundamenta seu posicionamento contrário à PEC 41/17. Inicialmente é importante destacar que, embora o autor da matéria discrimine várias parcelas, na justificativa afirma que seu objetivo é “extinguir o chamado auxílio-moradia pago aos membros de Poder”.

Nesse sentido, a Anamatra aponta as inconsistências presentes na PEC, discriminadas a seguir:

- **Vício de iniciativa** - O texto desconsidera o disposto no art. 93, *caput* da Constituição Federal, o qual expressamente determina que o Estatuto da Magistratura será regulado por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF). O auxílio-moradia é parcela de natureza indenizatória prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura e, portanto, somente poderá ser modificada ou extinta por Lei Complementar, de iniciativa do STF.

- **Quanto ao mérito** - O auxílio-moradia não é uma concessão descabida ou mero privilégio a um grupo de membros dos Poderes Públicos. Não se pode exigir de um cidadão que se dispõe a exercer um cargo público (como o parlamentar) que arque com todos os custos de sua atividade, incluindo sua moradia na capital da República, sob pena de inviabilizar o próprio exercício de sua função.

Se assim fosse, os cargos eletivos somente poderiam ser exercidos por cidadãos de grande capacidade econômica, inviabilizando o acesso democrático a tais funções.

O mesmo ocorre com os membros da Magistratura e do Ministério Público, aos quais se impõe a necessidade de residir em suas comarcas. Como é de conhecimento amplo, tanto magistrados como promotores possuem carreiras extratificadas, que se iniciam, na maioria das vezes, em localidades distantes de suas cidades de origem. Posteriormente, são promovidos por critérios de antiguidade ou merecimento, alterando suas residências com frequência a cada remoção ou promoção.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 3123/2015

**CONTRA O PROJETO,
A FAVOR DO PARECER DA CTASP**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam a Constituição Federal.

Despacho: Apensado ao PL 6726/2016: Comissão Especial do Teto Remuneratório (CSSF, CTASP, CFT e CCJ), sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Disciplina as questões relativas à operacionalização do teto remuneratório, inclusive nos casos de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à redação original do PL 3123/15. Em nota técnica assinada pela Frentas - enviada ao Congresso Nacional em setembro de 2015 - foram apontadas inconstitucionalidades no projeto, tais como:

- quando rompe com o princípio constitucional da legalidade (artigo 5º, II, c.c. artigo 37, §11, CRFB) e afronta pacífica jurisprudência do STF, preordenando abate-teto para verbas de caráter indenizatório;
- quando agride os princípios da isonomia e da proporcionalidade/razoabilidade (artigo 5º, II, *caput*, e LIV, CRFB), isentando dos limites do teto constitucional a gratificação eleitoral dos ministros do STF, mas pelo silêncio impõe o mesmo teto a verbas de idêntica natureza, como é a gratificação eleitoral dos demais magistrados e como são as gratificações de acúmulo de funções e acervos previstas para a Magistratura e o Ministério Público; e
- quando sugere que mesmo o terço constitucional de férias subordina-se ao abate-teto, o que implica na supressão real desse direito social constitucional (artigo 7º, XVII, in fine, c.c. artigo 39, §3º, CRFB) e violação consequente ao princípio da irredutibilidade, notadamente para os juízes e membros do Ministério Público que se encontrem em faixa vencimental próxima ou equivalente à dos ministros do STF.

Por outro lado, o substitutivo aprovado na CTASP busca corrigir os mencionados vícios de inconstitucionalidade, apresentando redação que, ao contrário de confrontar a Constituição Federal, busca o esclarecimento e aprimoramento de seus dispositivos. Sendo assim, a Anamatra é favorável à sua aprovação como redação final de Plenário.

Tramitação

Aguarda deliberação na Comissão Especial que analisa o limite remuneratório no serviço público.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 6726/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

PLS 449/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Regulamenta o limite remuneratório de que trata a Constituição Federal.

Despacho: Comissão Especial (integrada pela CSSF, CTASP, CFT e CCJ) – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

A proposta determina que os rendimentos recebidos por qualquer servidor ativo ou aposentado não poderão exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). São considerados rendimentos que integram o teto: vencimentos, salários, soldos ou subsídios, verbas de representação, parcelas de equivalência ou isonomia, abonos, prêmios, adicionais, gratificações, vantagem pessoal, ajuda de custo para capacitação, proventos e pensões estatutárias, entre outros.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia toda iniciativa legislativa que procure aprimorar mecanismos de controle e respeito ao teto remuneratório constitucional. A Associação, no entanto, manifesta sua posição contrária ao PL 6726/2016, cujo conteúdo configura-se absolutamente equivocados, além de extrapolar os limites do poder regulamentar.

O projeto apresenta caráter extremamente restritivo quando elenca extenso rol de títulos componentes dos recebimentos dos servidores públicos e afins, taxando a natureza salarial ou indenizatória de muitos deles sem que haja, sobre a maioria, certeza jurídica plena, a ponto de tornar tal previsão no presente projeto alvo de inúmeros questionamentos na esfera judicial, proporcionando uma insegurança jurídica que certamente não é o objeto da iniciativa legislativa.

O projeto, portanto, ao contrário de solucionar a questão, poderá trazer batalhas infundáveis nas diversas cortes judiciais, contribuindo para um clima de permanente insegurança jurídica.

Não se pode perder de vista, além disso, que deixar de pagar uma verba a determinado agente público por previsão no presente projeto poderá originar passivo excessivo aos cofres públicos se sobrevier decisão judicial em sentido contrário, gerando, assim, graves prejuízos ao erário com a incidência de juros de mora e correção monetária não previstas originalmente.

Tramitação

Oriundo do Senado, na Câmara, aguarda deliberação em Comissão Especial.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 6752/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

PLS 451/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal - Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992.

Despacho: CTASP e CCJ - sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Classifica como ato de improbidade administrativa o pagamento acima do teto remuneratório e, ainda, obriga o servidor a devolver os recursos recebidos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à proposta. Em nota técnica, a entidade aponta como errônea a pretendida responsabilização do agente público por improbidade administrativa em decorrência da autorização de pagamento de qualquer tipo de espécie remuneratória acima do teto previsto na Constituição Federal.

A Associação ressalta, primeiramente, que já existe, na legislação mencionada pelo projeto (Lei nº 8.429/1992), tipificação suficiente para o enquadramento do agente improbo, como se verifica no *caput* do art. 10 da referida lei.

Por outro lado, é de conhecimento público e notório que a questão pertinente à natureza de muitas verbas concedidas aos servidores públicos e afins é extremamente complexa, inconclusiva e mutável, a depender do texto legal vigente em cada época, bem como da composição dos tribunais que devem defini-la. Além disso, as verbas se modificam com o passar do tempo. Algumas são extintas, outras modificadas e outras, ainda, criadas - de acordo com a necessidade apresentada para o exercício daquela função em determinado momento. Os legisladores poderiam, quando muito, traçar alguns parâmetros para sua concessão. No entanto, a dificuldade de fixação da natureza de algumas verbas, a alteração delas ao longo do tempo, a multiplicidade de carreiras envolvidas e a respectiva legislação de regência, dentre outros fatores, demonstram que esta questão terá sempre contornos específicos que dificultam a determinação definitiva sobre quais títulos são salariais ou indenizatórios.

Também é importante destacar que o eventual não pagamento de verbas excedentes ao teto - pelo entendimento de terem natureza salarial - pode vir a gerar um passivo posterior, no caso de entendimento judicial contrário.

Tramitação

Oriundo do Senado, o projeto aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 9289/2017 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Jaime Martins (PSD-MG)

Conteúdo: Altera o Código Penal para tipificar como crime a violação do teto remuneratório constitucional.

Despacho: Tramita apensado ao PL 6752/2016 - CTASP e CCJ, sujeitos à deliberação em Plenário

Detalhamento

Tipifica como crime o recebimento - a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória - de valores superiores aos limites estabelecidos na Constituição Federal, prevendo a penalidade de reclusão de dois a doze anos. No caso de crime culposo, há previsão de aplicação da penalidade de detenção de um a dois anos, além de multa.

Posição da Anamatra

A Anamatra divulgou nota técnica afirmando sua posição contrária ao PL 9289/2017, cuja tipificação penal - recebimento de valores superiores aos limites estabelecidos na Constituição Federal a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória - afigura-se absolutamente temerária e desnecessária.

Diversos dispositivos legais em vigor - tais como os arts. 49, 51 e 61 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 65 da Lei Complementar nº 35/1979 - já dispõem sobre o teto remuneratório.

A Anamatra também destaca que não há risco de recebimento irregular de vencimentos, uma vez que, pelo princípio constitucional da estrita legalidade, todas as verbas pagas aos agentes públicos se submetem ao regramento legal, o que implica dizer que todas as verbas - salariais ou indenizatórias -, já se encontram previstas nas leis que as criaram, incluindo aí a sua natureza jurídica.

A Associação, portanto, rejeita tal criminalização. Ao contrário de impedir irregularidades, o texto, tal como apresentado - sem a exata determinação de quais verbas recebidas pelos agentes públicos estão limitadas ao teto remuneratório constitucional -, poderá resultar em infundáveis batalhas nas diversas cortes judiciais do país, contribuindo para um clima de eterna insegurança jurídica, objetivo certamente não pretendido pelo referido projeto de lei.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PLC nº 27/2016 A FAVOR

Política Remuneratória para a Magistratura

PL 2646/2015 na Câmara dos Deputados (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Supremo Tribunal Federal (STF)

Conteúdo: Dispõe sobre o subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Despacho: CCJ e CAE, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Estabelece como subsídio mensal de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) o valor de R\$ 39.293,38, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Posição da Anamatra

A remuneração da Magistratura encontra-se defasada. A Anamatra é favorável ao PL 2646/15 na forma de sua redação original, apresentada ao Congresso Nacional pelo STF. A Associação ressalta, no entanto, que o valor atualmente praticado e o estabelecido no projeto não repõem a totalidade das perdas inflacionárias verificadas no período compreendido entre 2006 e 2014.

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a um critério fundamental - a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura, preservando, efetivamente, o poder aquisitivo dos subsídios.

Em prol do projeto, a Associação manteve um intenso processo de interlocução com os senadores, em especial lideranças partidárias, além de organizar e participar de diversos atos e mobilizações em defesa da valorização da Magistratura.

Ressalte-se, ainda, a atuação da entidade na construção de voto em separado ao parecer original que rejeitava o PLC 27/16.

A Justiça do Trabalho tem sofrido ataques sistemáticos não somente aos princípios basilares do Direito do Trabalho, mas também à sua estrutura. No entanto, a partir da forte atuação das entidades que integram, representam e defendem o Judiciário Trabalhista - dentre as quais se destaca a Anamatra -, tais ataques têm sido revertidos ou controlados.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação na CAE.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Prerrogativas da Magistratura

PL nº 8347/2017

CONTRA

Prerrogativas dos Advogados

PLS 141/2015 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

Conteúdo: Altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Altera o Estatuto da Advocacia para criminalizar a violação de prerrogativas de advogados.

Posição da Anamatra

Em nota técnica divulgada ao Congresso Nacional, a Anamatra fundamenta seu posicionamento contrário ao PL 8347/2017, que “confere patente incompatibilidade da pretendida criminalização de violação de direitos e prerrogativas ao advogado com o texto constitucional, uma vez que não respeita o princípio da isonomia, colocando em níveis diferentes magistrados, delegados e membros do Ministério Público”.

Para a Associação, embora louvável a preocupação com a defesa das prerrogativas da advocacia, tal garantia não deve se concretizar à custa da criminalização genérica de condutas, sob pena de dar margem a arbitrariedades e violação ao princípio da proporcionalidade.

O ordenamento jurídico não pode garantir a proteção exclusiva e diferenciada de apenas uma determinada categoria profissional, quando a Constituição Federal assegura, no art. 5º, inciso XIII, a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Além disso, ressalte-se que o projeto representa mais insegurança jurídica ante o inconveniente de se tratar de uma norma penal em branco, reunindo condutas variadas num único tipo penal que descreve o preceito de modo impreciso.

Tramitação

Pronta para deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Prerrogativas da Magistratura

PLS nº 27/2017

CONTRA

Prerrogativas

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para vedar a promoção, em primeira instância, e o acesso aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) do magistrado que desrespeitar súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), decisão proferida em sede de repercussão geral pelo STF e decisão proferida em sede de recurso repetitivo pelo Supremo, pelo TST e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Despacho: CCJ, cabendo à Comissão decisão terminativa

Detalhamento

Proíbe a promoção, bem como o acesso aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), de magistrados que não observem as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF), as decisões com repercussão geral estabelecidas pelo tribunal e as decisões de recurso repetitivo proferidas pelas Cortes Superiores.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao PLS 27/2017. Em nota técnica disseminada ao Congresso Nacional, demonstra a inconstitucionalidade da matéria em todos os aspectos – vícios de iniciativa, forma e material.

Quanto ao vício de iniciativa, a Associação destaca que, tratando-se de critério de promoção de magistrados, a matéria exige iniciativa do STF. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – como órgão ao qual compete expedir atos regulamentadores para cumprimento do Estatuto da Magistratura e para o controle das atividades administrativas do Poder Judiciário –, expediu a Resolução nº 106/2010, que trata do assunto.

A matéria em análise também não pode ser objeto de Projeto de Lei ordinária, mas sim de Emenda Constitucional, pois visa acrescentar exigências além daquelas já previstas na Carta Magna.

No mérito, também não pode prosperar o projeto. Não é possível introduzir, como critério de merecimento, regra que colide frontalmente com o princípio constitucional da independência judicial, corolário do próprio Estado Democrático de Direito. A Anamatra também alerta que “condicionar a promoção na carreira à observância irrestrita dos precedentes judiciais resultaria, indubitavelmente, no engessamento da jurisprudência, fato este totalmente em descompasso com o mundo em constante movimento e evolução”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 555/2006 A FAVOR

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensado: PEC 152/2007

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. Em prol da matéria, a Associação mantém permanente contato com o Congresso Nacional, contribuindo com sua fundamentação.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso.

Tanto assim que ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 26/2011

A FAVOR

Aposentadoria com Proventos Integrais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadoria com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Posição da Anamatra

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3308 e 3363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 287/2016

CONTRA

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Trata da Reforma da Previdência.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC altera oito artigos da Constituição Federal, alcançando servidores públicos - de todas as esferas - e trabalhadores da iniciativa privada atendidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Posição da Anamatra

Em nota pública de ampla repercussão, a Anamatra posicionou-se contrária ao texto da PEC 287/16. No documento, a Associação ressalta que esta é a terceira grande reforma previdenciária encaminhada pelo Governo Federal desde 1998, sob os mais diversos matizes partidários. Novamente, propõe-se restringir a proteção previdenciária e assistencial, aumentar a arrecadação correspondente e culpabilizar o Estado Social pelo quadro de deterioração econômico-financeira que acomete o país.

Esse mesmo receituário já foi aplicado, sem sucesso, nas reformas anteriores. O alegado déficit da Previdência Pública deve-se sobretudo às renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas (DRU) patrocinadas pelos poderes constituídos. A despeito disso, o que a PEC 287/16 propõe é desconhecer a condição especial da mulher no mercado de trabalho, igualando a idade mínima para aposentadoria entre homens e mulheres em 65 anos; reduzir drasticamente o valor das pensões, já restringidas por ocasião da EC 41/2003, inadmitindo a acumulação com aposentadorias; exigir que, para receber proventos de aposentadoria no valor máximo (“teto”) aos 65 anos, os segurados comecem a trabalhar aos 16 anos (i.e., 49 anos de contribuição); alterar a base de cálculo dos benefícios para considerar toda a vida contributiva do segurado.

Especificamente em relação aos regimes próprios de Previdência Social (servidores públicos) - no qual se inserem os juizes do Trabalho -, todos aqueles que até agora têm asseguradas a paridade e a integralidade dos vencimentos ao tempo da aposentadoria perderão essa garantia, da noite para o dia, caso não tenham minimamente 45/50 anos quando da eventual promulgação da PEC 287/16.

No que diz respeito à Magistratura, agride-se, por via oblíqua, as garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade vencimental (art. 95, I e III, CF), erodidas por mecanismos equiparáveis ao confisco, comprometendo um dos pilares da independência política dos magistrados. A Anamatra, portanto, conclama o Congresso Nacional a reconhecer os graves retrocessos da reforma proposta, para que estejam ressalvados os direitos sociais mínimos e as garantias institucionais da Magistratura nacional.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 473/2001

**A FAVOR DA INICIATIVA,
COM ALTERAÇÕES NO MÉRITO**

Composição de Tribunais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para alternar entre o presidente da República e o Congresso Nacional a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensados: PEC 566/2002, PEC 484/2005, PEC 342/2009, PEC 393/2009, PEC 434/2009, PEC 441/2009, PEC 55/2015, PEC 90/2015, PEC 95/2015

Detalhamento

Determina a alternância, entre o presidente da República e o Congresso Nacional, na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável a mudanças nos critérios de escolha dos ministros do STF. A Associação defende eleições diretas, entre os juizes do Brasil, para os membros da Magistratura que se candidatem a vagas destinadas a magistrados, notadamente a partir do modelo da PEC nº 434/2009, pela qual, em lista sêxtupla, “um terço dos nomes indicados, no mínimo, serão oriundos da Magistratura de carreira”.

A Anamatra enviou, em agosto de 2015, sugestões à Comissão Especial na qual a PEC 473/01 tramita, no sentido de democratizar as escolhas e assegurar a vitaliciedade como garantia geral da Magistratura. Na nota técnica, a entidade mantém posicionamento consolidado em tese aprovada no IV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat/1993), pela qual representantes da Magistratura seriam eleitos diretamente - pensamento que predomina até os dias atuais.

A Associação ressalta, ainda, que a Justiça do Trabalho integra o núcleo do Poder Judiciário, de onde devem emergir os representantes de entes de cúpula. Assim, a composição do STF deve reproduzir o que ocorre em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - cujos membros são indicados pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual.

Por fim, quanto ao mandato dos ministros do STF, a Anamatra defende a participação dos três Poderes nas escolhas futuras, preservando-se sempre a vitaliciedade nos cargos de origem.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposição.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 358/2005

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Reforma do Judiciário - 2ª Etapa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 146/2003, PEC 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário - a primeira etapa resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004.

Entre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

Posição da Anamatra

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST, nas vagas reservadas à Magistratura.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal e aprovada na CCJ da Câmara, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 210/2007 A FAVOR

Adicional por Tempo de Serviço/ATS

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Posição da Anamatra

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve, às carreiras essenciais de Estado, a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

A Anamatra atua intensamente em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto é objeto de diversas reuniões entre a entidade e parlamentares - tanto em suas bases estaduais, quanto no Congresso Nacional. O resgate e a dignidade da Magistratura nacional pressupõem necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas pelas respectivas entidades de representação associativa.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC n.º 505/2010

CONTRA

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Posição da Anamatra

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/10, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta. Também foi amplamente divulgada nota técnica na qual a Anamatra, AMB e Ajufe demonstraram, de forma fundamentada, cada um dos aspectos inconstitucionais da proposta.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 63/2013

A FAVOR DO SUBSTITUTIVO

Adicional por Tempo de Serviço/ATS

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Jorge Afonso Argello (DF)

Conteúdo: Altera a Constituição para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Prevê o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, calculado na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada exercício, até o máximo de sete.

Estabelece, ainda, que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 63/13, e atua pela aprovação do texto do substitutivo apresentado na CCJ pelo senador Vital do Rego, que contempla os aposentados e valoriza o tempo de serviço exercido na Magistratura e no Ministério Público, que não possuem progressão temporal ou horizontal na carreira.

Em notas técnicas divulgadas durante sua intensa atuação em prol da matéria, a Anamatra ressaltou que a repercussão financeira do resgate do ATS será gradativa, com base em quinquênios ao longo de 35 anos, não havendo efeito imediato e em massa para toda a Magistratura e o Ministério Público (o que é mais razoável, do ponto de vista orçamentário), além de não haver efeito financeiro retroativo.

Tramitação

Aguarda deliberação em dois turnos no Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 68/2013 A FAVOR

Composição dos Tribunais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para impor ao presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o prazo máximo de 20 dias para efetivar a nomeação de agentes políticos cuja escolha seja prerrogativa da Presidência da República.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, que impõe prazo limite para finalização da investidura de agentes políticos cuja escolha incumbe ao Poder Executivo.

A Associação entende que deva ser erradicada dos instrumentos legais nacionais qualquer dispositivo ou ação que resulte em atraso, desvio ou, pior, na inviabilização do regular e pleno funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 4591/2012 A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CTASP

Regulamentação do CSJT

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Posição da Anamatra

Embora seja favorável à iniciativa presente no PL 4591/12, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao CSJT em 2009.

As alterações da Associação para o projeto atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Em junho de 2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ.

No mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, quando apresentou nota técnica fundamentando novamente seu posicionamento, pugnando para que fosse mantido o texto tal como deliberado pela CTASP, o que ocorreu em março de 2015, quando o colegiado aprovou parecer pela aprovação do PL 4591, com as emendas da CTASP.

É pela aprovação deste último formato que a Anamatra permanece atuando junto aos parlamentares.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 6751/2016 A FAVOR

Transparência da Informação

PLS 450/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos.

Despacho: Tramita apensado ao PL 5317/2009 – CTASP, CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto altera a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para obrigar os portais de transparência a explicitar a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como aposentadorias e pensões dos que estão na ativa, de forma individualizada. Devem também ser informados individualmente proventos de aposentadorias e pensões pagas a inativos e pensionistas.

Posição da Anamatra

Em nota técnica divulgada amplamente, a Anamatra declara sua posição favorável ao PL 6751/16.

A transparência é o fundamento basilar do princípio da publicidade na Administração Pública (previsto expressamente no *caput*, art. 37, e referido no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal). É uma conquista da sociedade e um dos pilares da manutenção do equilíbrio entre o interesse público e o meramente individual.

Da leitura do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição, se depreende que a divulgação dos dados é a regra, enquanto o sigilo é a exceção nas restritas hipóteses de imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Garantir a demonstração dos dados relativos aos gastos com servidores públicos é concretizar um dos princípios republicanos mais elementares – a transparência da gestão pública.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 6786/2016 A FAVOR

Fundo de Modernização do Judiciário

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ)

Conteúdo: Regulamenta o art. 97 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no âmbito da União e cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União, destinado a financiar as políticas e os projetos de modernização de estruturas, processos e recursos humanos da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Justiça Militar da União. O projeto também determina que a gestão da aplicação do Fundo será efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabendo à Caixa Econômica Federal o papel de agente operador.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, que resulta de proposta apresentada pela própria Associação ao Parlamento.

A proposta do Fundo de Modernização do Judiciário é essencial para a autogestão e a democratização interna do Poder Judiciário, pois garante os recursos, cuja gestão será desenvolvida por meio de participação equânime de representações de todos os ramos do Poder Judiciário.

É importante ressaltar, ainda, que a matéria não impacta em despesa ou custo adicional ao orçamento público, uma vez que as dotações orçamentárias decorrerão da arrecadação permitida pelas fontes já existentes.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PLS-Complementar nº 151/2009

CONTRA

Extinção de Prisão Especial

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

Conteúdo: Altera legislação complementar para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O projeto revoga a prisão especial concedida à Magistratura e ao Ministério Público até o trânsito em julgado do processo em perspectiva.

Posição da Anamatra

Trata-se de prerrogativa constitucional assegurada a todos os magistrados e membros do Ministério Público. A aprovação da matéria representaria danos à independência da Magistratura, pois a prisão especial não foi conferida aos magistrados como privilégio pessoal ou proteção para evitar punições, mas como meio de assegurar a plena independência no exercício de suas funções. É um direito que está estabelecido no Estatuto da Magistratura, e como tal deve permanecer.

Tramitação

Aprovado com emendas na CCJ, aguarda deliberação em turno único no Plenário.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PDS nº 43/2015 **CONTRA**

Segurança do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

Conteúdo: Susta a aplicação da Norma Regulamentadora (NR) 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

Susta a aplicação da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, fundamenta sua avaliação acerca da inconstitucionalidade do PDS 43/15.

A Norma Regulamentadora - cuja vigência o projeto pretende sustar - constitui um marco fundamental na efetivação dos fundamentos constitucionais concernentes à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho.

Admitir-se a sustação da NR 12 seria aquiescer com a mitigação dos princípios primários da prevenção, precaução e controle dos riscos no ambiente laboral, em benefício à classe empresarial e à diminuição dos seus investimentos em prol da segurança do trabalho.

Vale salientar, a propósito, que a preocupação maior do Estado Brasileiro e do seu Parlamento deve se pautar pela preservação da vida e da saúde dos cidadãos trabalhadores, inclusive para fazer valer dispositivos da Constituição Federal que lhes asseguram tais garantias, de modo que se importar com o custo da modernização do parque fabril, e tomá-lo como justificativa para a sustação (ainda que parcial) da NR 12, significaria apequenar a atividade parlamentar.

Também não prevalecem os argumentos de que a NR 12 estaria a extrapolar os limites de uma norma administrativa, usurpando competência do Parlamento, pois tal normativo apenas dispõe a respeito de procedimentos a serem adotados para o efetivo cumprimento de preceitos constitucionais e legais aprovados pelas Casas Legislativas.

Ressalte-se ainda que coube ao próprio Congresso Nacional aprovar, por meio do Decreto Legislativo nº 232/1991, o texto da Convenção nº 119, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dispondo sobre a proteção do trabalho com máquinas, o que testifica que o normativo atacado é mero desdobramento da norma internacional integrada ao ordenamento jurídico brasileiro.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ, onde tramita com substitutivo. O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou voto em separado contra o projeto, embasado em nota técnica da Anamatra.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PLS nº 220/2014

A FAVOR

Meio Ambiente do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a CLT para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

Despacho: CAS, em decisão terminativa

Detalhamento

A alteração que se pretende levar a efeito na CLT está relacionada ao campo do Direito do Trabalho, mais especificamente às normas de proteção à saúde, segurança do trabalhador e Medicina do Trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 220/14, que, no mérito, avança na proteção conferida ao trabalhador brasileiro.

O texto do projeto trata a saúde e a segurança do trabalhador sob um novo prisma, transcendendo a proteção individual e abordando, fundamentalmente, o meio ambiente do trabalho.

Na justificativa do projeto, o senador autor da proposição afirma basear-se em conclusão da Anamatra para fundamentar o texto apresentado: “enfim sinalizando corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irredutível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PL nº 5016/2005

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Escravo

PLS 208/2003 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Conteúdo: Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2667/2003, PL 2668/2003, PL 3283/2004, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 3842/2012, PL 4017/2012, PL 5209/2013, PL 311/2015, PL 3076/2015, PL 4160/2015

Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo o trabalhador, independente de consentimento, a tal relação “mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos).

Posição da Anamatra

O projeto fortalece a legislação penal e administrativa contra aqueles que se aproveitam de mão de obra escrava.

A Anamatra, portanto, louva a iniciativa do PL 5016/05, fazendo, porém, duas ressalvas. A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do *caput* do art. 149 do Código Penal.

Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade, em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

Tramitação

Aprovado na forma de substitutivo pela CAPADR. Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PLS nº 290/2013

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Escravo

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Restringe o funcionamento de estabelecimentos que fizerem uso de trabalho escravo, ainda que de forma indireta.

Despacho: CAS e CDH, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Dispõe sobre o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos cuja fabricação tenha havido - em qualquer de suas etapas de industrialização ou na produção de matérias primas - condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo.

Proíbe a concessão de créditos às empresas em que se verificou a existência de trabalho escravo, impedindo-as de firmarem contratos com o Poder Público federal e de perceberem quaisquer incentivos fiscais por parte da União.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto, assim como apoia outras iniciativas que visem coibir a exploração de trabalho escravo ou de trabalho degradante.

O PLS 290/13, além de ter como objetivo central a proteção social dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana, busca, também, frear práticas desonestas empreendidas por empresas que terceirizam serviços para “fábricas” que exploram esses trabalhadores e, com isso, concorrem deslealmente com as demais empresas que observam a legislação vigente.

A Associação, entretanto, apresentou sugestões de alterações e aperfeiçoamento ao texto, tais como a extensão da penalização dos sócios e o vencimento antecipado da obrigação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PLS nº 432/2013

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Escravo

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Comissão (ATN nº 2/2013) – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal

Conteúdo: Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

Regula a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde seja comprovada a exploração de trabalho escravo. Estabelece o conceito legal de trabalho escravo e cria o Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (Funprestie).

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa do projeto. No entanto, considera que sejam necessários aperfeiçoamentos ao texto, os quais estão parcialmente contemplados na emenda nº 10 apresentada em Plenário, com substitutivo.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ. O relator, senador Paulo Paim (PT-RS), incorporou a emenda 10, apoiada pela Anamatra, ao seu substitutivo.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PEC nº 18/2011 **CONTRA**

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 35/2011, PEC 274/2013, PEC 77/2015, PEC 107/2015, PEC 108/2015

Detalhamento

As propostas, no geral, admitem qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos.

Posição da Anamatra

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para a Anamatra, tal redução é temerária, independente da modalidade por meio da qual se apresente.

O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou o adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional na idade adulta.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando a maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

Na Declaração de Compromisso resultante da *III Conferência Global sobre Trabalho Infantil (outubro/2013)*, os magistrados e procuradores participantes reiteraram “a importância central que a Justiça do Trabalho ocupa no sistema de justiça brasileiro, que detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, dentre as quais as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL nº 3974/2012

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensadas: PL 4253/2012, PL 4968/2013, PL 8288/2014, PL 3629/2015, PL 3867/2015, PL 4635/2016, PL 5197/2016

Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

Posição da Anamatra

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), do qual a Anamatra é ativa participante.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução direta com a relatoria do projeto, em prol dos aperfeiçoamentos necessários ao texto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL nº 6895/2017

A FAVOR

Trabalho Infantil

PLS 237/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Conteúdo: Acrescenta o art. 207-A ao Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Inclui no Código Penal o crime de exploração do trabalho infantil. Pelo texto, contratar ou explorar menor de 14 anos em atividade com fim econômico é crime punível com reclusão de dois a quatro anos e multa.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 237/16, que propõe a criminalização da exploração do trabalho infantil.

Tal criminalização representa o cumprimento do compromisso internacional firmado na **Convenção OIT nº 182 - sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação** -, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 178/1999, o qual prevê, em seu art. 7º, item 1, que todo Estado Membro deverá adotar medidas necessárias para aplicação e cumprimento da referida Convenção, “inclusive a instituição e aplicação de sanções penais”.

O projeto, portanto, supre lacuna ainda presente no Código Penal, com alcance e efetividade muito relevantes. Para a Associação, que acompanhou todo o processo de deliberação da matéria no Senado (do qual é oriundo), sua aprovação é um importante passo na erradicação de uma triste realidade cultural do país, que precisa ser transformada.

“A partir do momento em que se tipifica a prática que retira o direito de liberdade, de vivência e aprendizado de uma criança, cresce o sentimento de punibilidade aos responsáveis e a consciência de que lugar de criança é fora do ambiente de trabalho. A Anamatra sempre levantou essa bandeira e continuará atuando para garantir direitos fundamentais de cidadania e segurança”, afirmou a diretoria da entidade em sessão de votação do projeto no âmbito da CCJ.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PLS nº 231/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Deputado Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a participação artística, desportiva e afins.

Despacho: CE e CDH, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para regulamentar o exercício da atividade artística e desportiva pelos menores de 14 anos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é a favor do projeto, mas com sugestão de emenda. Entende-se que é possível permitir o trabalho artístico ou desportivo dos menores, como estabelecido no texto, mas sempre com a devida autorização judicial, após o Poder Judiciário avaliar as condições e o local onde o trabalho será desempenhado.

Tal autorização é essencial para a validade do ato, permitindo o integral acompanhamento das atividades da criança e do adolescente.

Desta forma, regulamentar o trabalho infanto-juvenil passa necessariamente pela exigência de participação da autoridade competente em todas as situações fáticas, inclusive quando da presença do detentor do poder familiar, na medida em que é obrigação de todos - família, estado e sociedade - a proteção integral da criança e do adolescente.

Tramitação

Aprovado na CE com substitutivo, aguarda deliberação na CDH.

CAPÍTULO 3

Atuação Jurídica



ANAMATRA

A Anamatra exerce seu papel jurisdicional junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Justiça Federal e Tribunal de Contas da União (TCU).

Nessas instâncias a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

A seguir estão destacados os principais processos ajuizados diretamente pela Anamatra ou com sua participação. Tais processos não esgotam o enorme quantitativo sob responsabilidade da Associação, mas demonstram sua incansável atuação perante o Sistema Judiciário Brasileiro, do qual é parte integrante.

GRÁFICO 1

Número de processos em tramitação por Órgão de Atuação:

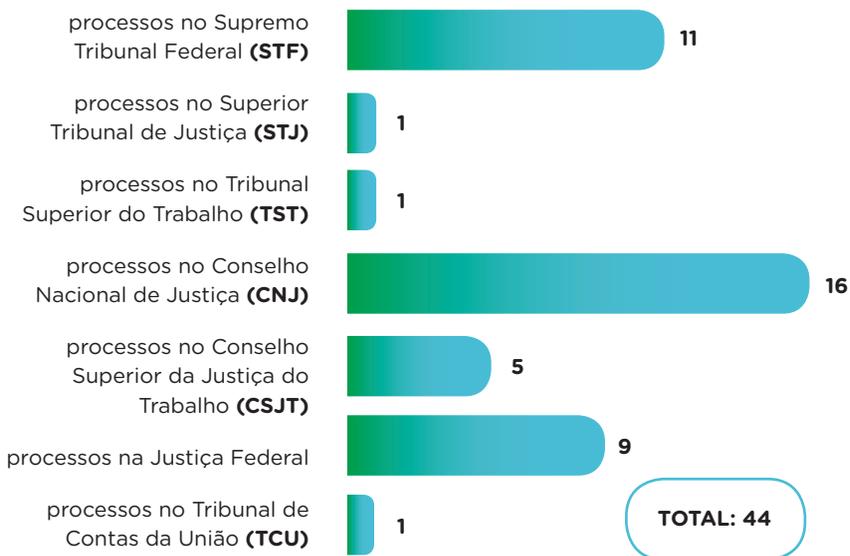


GRÁFICO 2

Número de processos em tramitação por Iniciativa



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

STF

ADI nº 4.066

AMIANTO

Relatora: Ministra Rosa Weber

Objeto - Trata-se de ADI de autoria da Anamatra e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), que questiona os termos da Lei Federal nº 9.055/1995, a qual prevê o uso controlado do amianto crisotila no Brasil - mineral causador de diversos malefícios à saúde dos trabalhadores que com ele lidam.

Tramitação - Em agosto/2017 o Plenário do STF reconheceu, por seis votos a dois, a legitimidade ativa das associações para a propositura da ação. No mesmo mês, na sessão plenária seguinte, o Supremo, por um placar de cinco votos a quatro, julgou procedente a ADI. Por fim, o Plenário do Supremo reafirmou, mas agora com eficácia geral (e não apenas para o caso), a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 9.055/1995, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País. A inconstitucionalidade do dispositivo já havia sido incidentalmente declarada em julgamento anterior (ADI 3.937/SP), mas, na sessão do dia 29 de novembro, os ministros deram efeito vinculante e “erga omnes” (para todos) à decisão.

ADI nº 5.766**REFORMA TRABALHISTA (GRATUIDADE JUDICIÁRIA)**

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto - Trata-se de ADI proposta pelo Procurador-Geral da República tendo por objeto o art. 1º da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), nos pontos em que altera ou insere disposições nos artigos 790-B, *caput* e § 4º; 791-A, § 4º; e 844, § 2º, do Decreto-Lei 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais dispositivos, segundo entendimento da PGR, impõem “restrições inconstitucionais à garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos na Justiça do Trabalho”.

Tramitação - Em outubro/2017 a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de *amicus curiae*, aliando-se ao pedido da PGR no que tange à inconstitucionalidade dos referidos dispositivos. Conclusos ao relator desde então.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto - A Anamatra, em conjunto com a AMB e Ajufe, propôs ADI com pedido liminar em face do art. 37 da Medida Provisória (MP) nº 805/2017, que alterou o art. 4º, incisos I e II, e o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.887/2004 (para introduzir uma alíquota desproporcional e desarrazoada de contribuição previdenciária, bem ainda de forma progressiva) e também do art. 40 da mesma MP 805 (que revogou o art. 4º, I e II, e o art. 6º da Lei 10.887/2004), assim como do art. 1º, IX, da Lei nº 11.482/2007, com a redação dada pela Lei nº 13.149/2015 (que fixou a alíquota de 27,5% do Imposto de Renda).

Tramitação - A cautelar ainda não foi apreciada, mas em ação conexa ajuizada pelo PSOL (ADI 5809), o mesmo relator já concedeu, em dezembro/2017, suspensão liminar cujos efeitos alcançaram, desde logo, os associados da entidade. O relator, em despacho de fevereiro de 2018, conferiu ao feito o rito e brevidade do art. 12 da Lei nº 9.868/1999.

ADI nº 5.867**REFORMA TRABALHISTA (DEPÓSITO RECURSAL)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Trata-se de ADI com pedido de liminar, interposta pela Anamatra em face da norma contida no art. 899, § 4º da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). O dispositivo prevê que o depósito recursal será corrigido com os mesmos índices da Caderneta de Poupança.

Tramitação - O feito foi protocolado em dezembro/2017 e encontra-se pendente de decisão em sede liminar. Conclusos ao relator desde janeiro/2018.

ADI nº 5.870

STF

REFORMA TRABALHISTA (TARIFAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS)

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de ADI com pedido de liminar de autoria da Anamatra contra as novas regras trazidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e pela Medida Provisória nº 808/2017, que impõem, à Justiça do Trabalho, limites para a fixação do valor de indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho, previsto na Constituição Federal. A Associação argumenta que a subsistência dos limites impostos violenta a isonomia e compromete a independência técnica do juiz do Trabalho.

Tramitação - O feito foi protocolado em dezembro/2017 e encontra-se pendente de decisão em sede liminar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO)

STF

ADO nº 42

SUBSÍDIOS

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto - A Anamatra, com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, ADO com pedido de liminar, denunciando a inação do Congresso Nacional e, mais recentemente, da própria Presidência do STF, quanto à garantia constitucional da revisão anual dos subsídios da Magistratura, que já acumula uma perda de mais de 40% no respectivo valor, em relação ao ano da sua fixação (2006).

Tramitação - Em setembro/2017 as associações requereram, em sede de Agravo Interno, que o relator acolha pedido de reconsideração de sua decisão, a qual negou seguimento à ADO, para o fim de admitir o aditamento e, com ela, a inclusão, no polo passivo da ação, do Presidente da República, com o Congresso Nacional e a Presidência do STF, já que ele próprio, Ministro Edson Fachin, reputou ser necessário. Caso tal pedido não seja acolhido, as entidades requerem que a questão seja decidida diretamente pelo Plenário do STF. Rejeitado o Agravo, foi liberado ao Plenário - conforme requerimento das associações autoras da ADO.

AÇÃO ORIGINÁRIA DECLARATÓRIA (AO)

STF

AO nº 2.280

PORTE DE ARMA

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto - A Anamatra, em conjunto com a AMB e Ajufe, protocolou, perante o STF, Ação Originária Declaratória (AO) com o objetivo de preservar a prerrogativa legal de porte de arma para defesa pessoal, atendidos os termos do art. 33, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Tramitação - Em setembro/2017 as Associações deram cumprimento à decisão do Ministro Relator, que as intimou para apresentar a relação de substituídos, tendo em vista a decisão proferida pelo STF no RE nº 573.232, porém, concomitantemente, requereram a reconsideração de tal decisão ou reexame no momento da prolação de decisão final. Em dezembro/2017 a liminar foi indeferida.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF

ADPF nº 418

CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Objeto - Trata-se de ADPF ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe, contra os artigos 127 e 134 da Lei nº 8.112/1990, aplicáveis aos magistrados, que preveem a cassação da aposentadoria como pena disciplinar e estabelecem a cassação da aposentadoria (já concedida) para o servidor que tiver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Tramitação - Em agosto/2017 as entidades interpuseram Agravo Interno em face da decisão que julgou extinta a ação por suposta ausência de legitimação ativa das autoras. Conclusos desde então.

RECLAMAÇÃO (RCL)

STF

RECLAMAÇÕES

SIMETRIA

Relator: Ministros Diversos

Objeto - Trata-se, na origem, de ações ordinárias ajuizadas perante o Juizado Especial Federal por parte de magistrados do Trabalho, por meio das quais requerem-se o direito à ajuda de custo decorrente de provimento inicial, a diferença de diária ou a licença-prêmio, por força da simetria constitucionalmente reconhecida entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Em face das decisões que determinaram o pagamento dos referidos direitos, a União propôs diversas reclamações, alegando a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a demanda e/ou que o Juízo reclamado violou a Súmula Vinculante nº 37 do STF.

Tramitação - Ao longo dos meses a Anamatra, com toda a atenção e dedicação, ingressou perante o STF com mais de 30 pedidos de ingresso na qualidade de *amicus curiae* em diversas Reclamações propostas pela União contra decisões da Justiça Federal que reconheceram o direito à licença-prêmio, diferenças de diárias ou ajuda de custo para moradia aos juízes do Trabalho associados da Anamatra. Além do ingresso como interessada, a Associação fez o devido acompanhamento da tramitação de todas as Reclamações, auxiliando os associados na elaboração das peças com a disponibilização de minutas.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

STF

RE nº 659.661

**CONTAGEM DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA
PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA**

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto - Trata-se de Recurso Extraordinário - proveniente de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - contra decisão originariamente proferida pelo TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que havia concedido ordem para possibilitar às recorrentes que ingressassem na carreira da Magistratura do Trabalho daquela Região. A Anamatra acompanha e auxilia no caso por meio de sua advocacia.

Tramitação - Em agosto/2017 o ministro relator deu provimento ao RE para restabelecer decisão do TRT 3, que considerou válida a contagem de tempo para ingresso na Magistratura de duas associadas da Anamatra, cumprindo a exigência de três anos em atividade jurídica, para fins de nomeação em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto. Em outubro/2017 a União interpôs Agravo Regimental em face da decisão que deu provimento ao RE. Conclusos ao relator desde então.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto - Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal em razão de acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região, que deu provimento à pretensão do ora recorrido magistrado do Trabalho associado da Anamatra, no sentido de que lhe fosse determinado o pagamento de diárias nos mesmos moldes previstos para os membros do Ministério Público da União, assim como adimplidas as diferenças aferidas.

Tramitação - Após o antigo relator, Ministro Luís Roberto Barroso, tornar sem efeito a decisão anteriormente proferida, declarar a sua suspeição e julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela União, o feito foi redistribuído ao Ministro Marco Aurélio que, após admitir a Anamatra como terceira interessada no feito em dezembro/2017, manteve a determinação de sobrestamento do processo até o julgamento dos paradigmas.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AÇÃO RESCISÓRIA (AR)

STJ

AR nº 5.350

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Objeto - Ação Rescisória interposta pela Anamatra e Amatra 7 (Ceará), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou de liminar, fundada no art. 485, V, do CPC, em desfavor da União, objetivando desconstituir a decisão monocrática oriunda do STJ, que determinou a devolução, ao erário, dos valores recebidos pelos magistrados associados de ambas as instituições de representação associativa, a título de auxílio alimentação.

Tramitação - Em maio/2017 a entidade apresentou contrarrazões ao agravo interno interposto pela União Federal contra decisão monocrática da Ministra Relatora que indeferiu a impugnação à assistência judiciária interposta pela ora Agravante, na qual requereu a manutenção da decisão agravada e do benefício da assistência judiciária gratuita concedida em prol dos agravados na presente Ação Rescisória. Por fim, em resposta ao despacho proferido em dezembro/2017, informam os autores que não possuem interesse em produzir novas provas, sendo suficientes para o deslinde da causa os documentos constantes dos autos. Conclusos desde então.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSC)

TST

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000

PROJETOS DE LEI

Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes

Objeto - A Anamatra impetrou, perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, contra atos do Exmo. Sr. Ministro Presidente do TST, consubstanciados nas solicitações apresentadas ao presidente da Câmara dos Deputados, de retirada de 32 Projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário Trabalhista.

Tramitação - Em junho/2017 a Anamatra ofereceu suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário oferecido pela União em face do acórdão que deferiu a segurança e do seguinte, que rejeitou os embargos de declaração. Conclusos desde então.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (Cumprdec)

**CUMPRDEC nº 0002210-92.2016.2.
00.0000**

CNJ

**DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º E
2º GRAUS - POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA
AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

Objeto - Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

Tramitação - Em junho/2017 o Conselheiro Relator emitiu decisão anulando a Resolução 159/2017 do TRT 11 (Amazonas e Roraima), por violação da competência direta do CNJ e ofensa ao disposto na Resolução CNJ 219/2016. No mesmo mês, em cumprimento ao despacho proferido, a Anamatra obteve informações junto às 24 Associações Regionais (Amatras), como forma de trazer aos autos o retrato mais fidedigno possível do cenário de implementação da Resolução CNJ 219/16 no âmbito dos Tribunais do Trabalho. Em sua peça, a Associação pugnou ao relator, dentre outros pedidos, que reitere a todos os tribunais a imperatividade do conteúdo da Resolução e reforce a obrigatoriedade de observância do prazo para cumprimento. Em setembro/2017 a Anamatra, em conjunto com a Amatra 3, requereu a rejeição imediata do requerimento da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe) - que pugnou pela anulação de uma deliberação plenária

do TRT3 e da Resolução Administrativa nº 132/2017 do Tribunal –, uma vez que o cronograma regional foi cancelado pelo relator. Além da atuação direta da Anamatra, algumas Amatras também se manifestaram nos autos para informar sobre a implementação da Resolução 219, requerendo a homologação de acordo com o Tribunal Regional e até mesmo noticiando o descumprimento da Resolução pelo respectivo TRT.

CONSULTA

CNJ

CONSULTA nº 0004436-70.2016.2. 00.0000

RESOLUÇÃO CNJ nº 226/2016 - ATIVIDADES DE
COACHING

Relator: Conselheiro Valdetário Monteiro

Objeto - A Anamatra, juntamente com a AMB, protocolou a presente consulta para dirimir dúvidas na aplicação de dispositivos da Resolução nº 226/2016, que atualizou regras para o exercício das atividades de magistério pelos integrantes da Magistratura Nacional.

Tramitação - Em novembro/2017 as associações apresentaram Recurso Administrativo em face da decisão que não conheceu da Consulta e determinou seu arquivamento. Em seu recurso, afirmaram que o referido parecer não respondeu nem auxiliou a esclarecer nenhuma das indagações formuladas e requereram o conhecimento e provimento do presente para reformar a decisão recorrida e conhecer da presente Consulta para, no mérito, responder os dez questionamentos, implementar a competência determinada pela Constituição Federal, no sentido de orientar a Magistratura nacional. Em janeiro/2018 o Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra esteve em audiência com dois conselheiros do CNJ - Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota - tendo em vista a inclusão da Consulta na pauta do Plenário Virtual. O julgamento foi interrompido por pedido de vista.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CNJ

PP nº 0004999-64.2016.2.00.0000

ASSISTENTE DE JUIZ

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências proposto pela Anamatra para que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determine, aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), a aplicação plena e imediata dos ditames da Resolução CNJ nº 219/2016 - que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus -, com o fim de alocar funções de confiança em número suficiente ao assessoramento de cada um dos magistrados, sejam eles titulares ou substitutos, materializando a igualdade de tratamento entre eles.

Tramitação - Em agosto/2017, a Associação apresentou manifestação ante as informações prestadas pelos TRTs, reiterando a integral procedência do PP. O pedido foi julgado procedente no mesmo mês. Em outubro/2017 a Anamatra requereu a intimação do TRT 1 (Rio de Janeiro) para que adote providências imediatas no sentido de dar integral cumprimento à decisão do CNJ, especificamente para assegurar pelo menos um assistente a todos os juízes substitutos, inclusive aqueles que se encontrem em estágio probatório.

Relator: Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Anamatra em face do TRT da 2ª Região (São Paulo) que, mesmo reconhecendo a incorreção de cálculos - pela gestão anterior - da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativa ao ano de 2015, negou-se a retificá-los, violando a disposição expressa da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999) e das Súmulas do STF que impõem à Administração Pública o dever/poder de revisão de atos próprios.

Tramitação - Protocolado em dezembro/2017, o procedimento encontra-se concluso para decisão desde então.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

CNJ

PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000

REMOÇÃO

Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga

Objeto - Trata-se de PCA instaurado a pedido de juíza associada da Anamatra e da Amatra 8 (Pará e Amapá), com pedido de liminar em face da Resolução 41/2016, editada pelo TRT da 8ª Região, por meio da qual foi indeferido o pedido de remoção da magistrada ora requerente para o TRT 15 (Campinas/SP).

Tramitação - Em junho/2017 o então Conselheiro Lelio Bentes Corrêa julgou o feito parcialmente procedente para anular a Resolução nº 41/2016 do TRT 8 e determinar ao Tribunal que defira a remoção da Requerente, a fim de que o TRT 15 possa a este respeito deliberar. No mesmo mês, a Anamatra interveio para denunciar o descumprimento da decisão pelo TRT 8. O Conselheiro Carlos Levenhagem, em substituição processual e atendendo ao quanto requerido pela Associação, determinou ao Tribunal cumprir imediatamente a decisão monocrática proferida. O feito foi incluído em pauta do Plenário Virtual, que em fevereiro/2018 rejeitou o recurso administrativo e confirmou a decisão monocrática que autorizou a remoção da juíza.

PCA nº 0007367-46.2016.2.00.0000**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (2º GRAU)**

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA apresentado pela Anamatra em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), pleiteando a extensão do pagamento da Gratificação por Cumulação de Jurisdição, prevista na Lei nº 13.095/2015, na hipótese de acumulação de acervo processual (1.500 processos/ano), para os magistrados de segunda instância.

Tramitação - Em julho/2017 o pedido foi julgado procedente. Em agosto/2017 a Anamatra noticiou o descumprimento, pela Presidência do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), da decisão terminativa proferida nos autos. Além disso, requereu que o Conselheiro Relator adotasse as providências necessárias a fim de que fosse imposto ao TRT 1 o seu efetivo cumprimento. Tal requerimento foi devidamente atendido pelo relator, que intimou o TRT 1 na pessoa de seu presidente, para que providenciasse o imediato cumprimento da decisão proferida, bem como encaminhou cópia da referida decisão ao Corregedor Nacional de Justiça para adoção das providências cabíveis, caso entenda pertinente. Conclusos desde então.

Relator: Conselheiro Fernando Cesar B. de Mattos

Objeto - Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pela Amatra 13 (Paraíba) contra a Resolução nº 154/2016 expedida pelo TRT 13, da qual resultou a transferência da 2º Vara do Trabalho de Santa Rita (PB) para a cidade de João Pessoa. Sustenta, basicamente, que o Tribunal deve, a partir de critérios objetivos (impessoalidade e antiguidade), motivar a razão pela qual determinada Vara deverá ser transferida, sobretudo quando há mais de uma Vara na mesma localidade, passível de realocação (1ª e 2ª Varas do Trabalho de Santa Rita/PB).

Tramitação - Em junho/2017 a Anamatra - que atua como parte interessada -, após o pedido liminar ser deferido e posteriormente ratificado por maioria pelo Plenário do Conselho, apresentou requerimento de juntada de parecer que corrobora a tese da inicial, bem como a liminar concedida.

PCA nº 0004424-22.2017.2.00.0000**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (2º GRAU)**

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA formulado pela Anamatra em face do CSJT, por meio do qual se insurgiu contra a decisão proferida nos autos da Consulta nº 2703-83.2017.5.90.0000, que resultou “no entendimento de que para o pagamento da GECJ [gratificação por exercício cumulativo de jurisdição] exige-se que o desembargador, no mês de referência, não apenas concorra à distribuição dos feitos do órgão fracionário que integra, mas também receba ao menos um processo novo para relatar que seja da competência do Órgão Especial ou da Seção Especializada, a fim de que se configure o ‘exercício normal da jurisdição’”.

Tramitação - Em junho/2017 o CSJT protocolou recurso administrativo contra decisão monocrática terminativa do Conselheiro Relator, que julgou procedente o presente PCA. O pedido de efeito suspensivo do referido recurso foi indeferido. Em agosto/2017, a Associação apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo CSJT e, em dezembro/2017, comunicou o descumprimento da decisão final pelo TRT 1.

PCA nº 0005616-87.2017.2.00.0000**LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL**

Relatora: Conselheira Maria Iracema Martins do Vale

Objeto - Cuida-se de PCA com pedido liminar proposto pela Anamatra e Amatra 13 (Paraíba), por meio do qual pretendem a reconsideração da decisão do TRT da 13ª Região, proferida no curso do requerimento administrativo MA nº 00025.00.61.2017.5.13.0000. Requereram as associações a concessão da referida licença para fins de aperfeiçoamento profissional em curso de mestrado, de forma integral, pelo prazo necessário à conclusão do curso, até o limite de dois anos, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, nos termos em que dispõem os artigos art. 73, I, da Lei Complementar nº 35/1979; art. 6º e 8º da Resolução nº 64/2008; e Resolução nº 71/2010 do TRT 13.

Tramitação - Em julho/2017 foi indeferida a medida liminar requerida. Em agosto/2017 as associações manifestaram-se a respeito das informações prestadas pelo TRT 13. Em outubro/2017 a Anamatra interpôs Recurso Administrativo contra a decisão monocrática que julgou improcedente o pedido. O TRT 13 protocolou contrarrazões no mesmo mês. Conclusos desde então.

PCA nº 0005811-72.2017.2.00.0000

CNJ

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

(RESOLUÇÃO CSJT nº 155/2015 - “ATRASOS REITERADOS”)

Relator: Conselheiro Valtécio de Oliveira

Objeto - Trata-se de PCA com pedido liminar proposto pela Anamatra e pelas Amatras 1 (Rio de Janeiro) e 15 (Campinas e Região), no qual impugnam o artigo 7º, inciso VI, da Resolução nº 155/2015, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 177/2016, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em razão da criação de condição restritiva para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no que condiciona o recebimento da gratificação à inocorrência dos chamados “atrasos reiterados”.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra manifestou-se sobre as informações que foram prestadas pela Presidência do CSJT. Em novembro/2017 foi indeferido o pedido liminar. Conclusos para decisão desde então.

Relator: Conselheiro Valtércio de Oliveira

Objeto - Trata-se de PCA com pedido liminar interposto pela Anamatra e Amatra 2 (São Paulo) contra o Ato GP/CR 02/2017, expedido pelo TRT da 2ª Região, que dissolveu o Núcleo de Apoio Judiciário ao Juiz Substituto. O referido ato retirou a possibilidade do juiz substituto, que compõe a reserva técnica fixa, escolher seu próprio auxiliar e, ainda, impôs a assistência por novo auxiliar em cada Vara para a qual o magistrado for designado, em violação às resoluções do CNJ (nº 219/2016) e CSJT (nº 63/2010), criando tratamento diferenciado entre magistrados titulares e substitutos e entre os próprios substitutos.

Tramitação - Em agosto/2017 o Conselheiro Relator deferiu a liminar no PCA, determinando que seja alterado o ato administrativo do TRT 2, para que se restabeleça a isonomia de tratamento entre os juízes substitutos. Em setembro/2017 as Associações denunciaram o não cumprimento da liminar deferida nos presentes autos. No mesmo mês foi proferida decisão intimando o TRT 2 a comprovar o efetivo cumprimento da ordem emanada. Em novembro/2017 foi deferido parcialmente o pedido formulado pelas partes para, reconhecendo cumprida a liminar pelo acordo celebrado entre elas, homologá-lo porque apto aos fins a que se destina, e autorizar sua imediata execução. Por fim, em fevereiro/2018 o relator julgou extinto o processo, tendo em vista o cumprimento da liminar.

PCA nº 0005963-23.2017.2.00.0000**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO**

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA apresentado pela Anamatra em conjunto com a Amatra 17 (Espírito Santo) em face do TRT da 17ª Região, por meio do qual requerem a desconstituição ou revisão da decisão administrativa proferida pelo Pleno daquele Regional Trabalhista, que indeferiu o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. As associações pedem o pagamento da Gratificação, em caráter retroativo, a todos que atuaram sem auxílio em varas do Trabalho com acervo de mais de 1.500 novos processos (pela distribuição do ano anterior) no período compreendido entre a edição da Resolução nº 155/2015 do CSJT e o ato promotor da divisão do acervo regional, em 28 de novembro de 2016.

Tramitação - Em agosto/2017 foi indeferido o pedido liminar. Conclusos desde então.

PCA nº 0006231-77.2017.2.00.0000

CNJ

POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

(RESOLUÇÃO CNJ nº 219/2016)

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA apresentado pela Anamatra e Amatra 7 (Ceará) em face do TRT da 7ª Região sob a alegação de nulidade da Resolução 219/2017, do TRT 7, na medida em que não decorre da observância do conjunto de procedimentos preparatórios e instrutórios cogentes, delineados nas Resoluções nº 194/2014, 195/2014 e 219/2016 do CNJ, bem como distancia-se, em todos os termos, da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau.

Tramitação - Em agosto/2017 foi deferido parcialmente o pedido de liminar para suspender a eficácia do referido ato normativo do TRT 7; determinar ao tribunal que reformule seu plano de ação e cronograma no prazo de 90 dias; e determinar que o plano de ação contemple prazo para a movimentação vertical dos 112 servidores reconhecidamente devidos ao primeiro grau. Em dezembro/2017 o TRT 7 prestou informações em cumprimento à liminar proferida no PCA.

PCA nº 0006398-94.2017.2.00.0000

CNJ

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

(RESOLUÇÃO CSJT nº 155/2015 - SIMETRIA CJF)

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA com pedido de liminar instaurado a pedido da Anamatra em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cujo objetivo é assegurar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição nas mesmas condições em que é paga aos juízes federais (Resolução nº 341/15, do Conselho da Justiça Federal/CJF), por efeito de simetria constitucional.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra apresentou manifestação em vista das informações do CSJT. Em outubro/2017 não foi concedida a liminar. A Associação continuará o trabalho de convencimento junto aos conselheiros para buscar, no mérito, a procedência da pretensão de simetria com os juízes federais, pela isonomia e paridade entre os ramos do Judiciário da União.

Relator: Conselheiro Valtércio de Oliveira

Objeto - Trata-se de PCA instaurado pela Anamatra, com pedido liminar, cujo objeto é a discussão atinente à possível ilegalidade do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria da Justiça do Trabalho, que versa sobre a Correição Parcial no âmbito da Justiça do Trabalho. Relata a entidade que o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com base no dispositivo, suspendeu, de forma administrativa, decisões judiciais proferidas por magistrados de alguns TRTs, o que afrontaria os princípios da legalidade, do juiz natural, do devido processo legal e da razoabilidade, bem como o art. 893 da CLT e o art. 40 da Loman, suscitando, assim, indevida invasão no âmbito da competência e da independência funcional da Magistratura do Trabalho.

Tramitação - Em janeiro/2018 foi determinada - previamente à análise do pedido de concessão de medida liminar para suspender a eficácia do dispositivo anteriormente aludido -, a requisição de informações ao TST para que se manifeste quanto ao objeto desta demanda.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RD)

CNJ

RD nº 0004523-89.2017.2.00.0000

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Relator: Conselheiro Corregedor João Otávio de Noronha

Objeto - A Reclamação Disciplinar foi instaurada após a constatação da existência de duas RDs oferecidas pelo presidente do TST, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em desfavor de dois juízes do Trabalho associados da Anamatra. Ambas se centraram em artigo doutrinário intitulado “Mais uma do Ives: rifando Direitos Fundamentais e a Justiça do Trabalho”, assinado por ambos os magistrados e publicado no sítio de internet *Justificando*.

Tramitação - Em julho/2017 a Anamatra protocolou pedido ingresso no feito na qualidade de interessada para que a presente RD seja arquivada de plano, tendo em vista que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal que enseje qualquer tipo de penalidade. Em setembro/2017 a Associação foi admitida. Após manifestação dos reclamados em resposta, o feito está concluso para decisão desde outubro/2017.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

AUDITORIA

CSJT

AUDITORIA nº 4607-75.2016.5.90.0000

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto - Trata-se de Auditoria sistêmica realizada nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), em cumprimento ao Ofício CSJT.GP.CPROC nº 010/2016 da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A auditoria foi executada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) e teve por escopo apurar a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) a magistrados de 1º e 2º grau de jurisdição, exclusivamente no período de novembro de 2015 a abril de 2016, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.095/2015 e a Resolução nº 155/2015 do CSJT.

Tramitação - Em julho/2017 a Anamatra requereu sua intervenção no feito como interessada e apresentou as suas considerações a respeito dos achados de auditoria, oportunidade em que propôs a adoção de medidas no sentido de aperfeiçoar a Resolução CSJT nº 155/2015, entre outras providências. O pedido foi deferido no mês seguinte. Em outubro/2017 o Conselho, por unanimidade de votos, homologou apenas em parte o relatório final da referida auditoria. Em novembro/2017, a Associação protocolou pedido de esclarecimentos acerca das auditorias realizadas no processo. Em fevereiro/2018 foi expedido ofício pelo CSJT aos TRTs para informar que devem observar o acórdão proferido na Auditoria para adoção das providências necessárias. Em 23 de fevereiro de 2018, o CSJT prestou os esclarecimentos solicitados pela Anamatra.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

PP nº 17501-49.2017.5.90.0000

CSJT

PRIORIDADE AOS ENFERMOS, IDOSOS E APOSENTADOS PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS

Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências protocolado pela Anamatra com o objetivo de assegurar, em pagamentos futuros de débitos pendentes referentes a exercícios progressos, reconhecidos judicial ou administrativamente - e, notadamente, quanto aos créditos de juros e correção monetária da Parcela Autônoma de Equivalência de 1998/1999 -, a prioridade constitucional e legalmente assentada em prol dos magistrados idosos, portadores de enfermidades graves e aposentados.

Tramitação - O feito foi autuado em novembro/2017 e encontra-se desde dezembro/2017 na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT para emissão de parecer.

PP nº 17502-34.2017.5.90.0000**CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS**

Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto - Trata-se de PP no qual a Anamatra requer que o CSJT proceda a alteração no art. 7º da Resolução CSJT nº 155/2015, bem como a consequente adaptação no art. 6º, § 3º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Nacional, com a posterior alteração no e-gestão, em conformidade com o art. 219 do NCPC e a Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 755 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de que haja a modificação na contagem do prazo para prolação de sentenças, como também todos os demais prazos legais, judiciais e administrativos que se apliquem a juízes, estabelecendo o critério da contagem em dias úteis, unificando o prazo de forma ampla e geral.

Tramitação - Em novembro/2017 o CSJT, na 9ª sessão ordinária, determinou que o prazo para prolação de sentença seja computado em dias úteis e não em dias corridos (como é atualmente), a fim de dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 quanto à contagem de prazo.

PETIÇÃO

CSJT

PETIÇÃO nº 330351-04/2017 - ATO NORMATIVO nº 10256- 55.2015.5.90.0000

PASSIVOS - NOVOS CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro

Objeto - Trata-se de Requerimento Administrativo (Petição nº 330351-04/2017) por meio do qual a Anamatra pede a alteração do art. 7º da Resolução nº 137 do CSJT (que dispõe sobre a incidência de correção monetária e de juros em passivos) e o pagamento dos créditos vencidos e vincendos aos juízes do Trabalho com os novos parâmetros de atualização (IPCA-E e INPC).

Tramitação - Em dezembro/2017 o presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negou o pedido de tutela de urgência e/ou evidência pretendido pela Anamatra e determinou a atuação da referida petição como Pedido de Providências, assim como a sua distribuição por conexão ao Processo CSJT AN 10256-55.2015.5.90.0000, que dispõe sobre os critérios para o reconhecimento administrativo das verbas. A partir dessa decisão do presidente do CSJT, caberá ao relator natural do referido Ato Normativo - atinente à proposta de alteração da Resolução CSJT nº 137/14 - deliberar também sobre o pedido da Associação. Foi solicitada audiência com o ministro relator.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

PCA nº 20402-24.2016.5.90.0000

CSJT

POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU

Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto - Trata-se de PCA com pedido liminar proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (Sintrajufe/RS), em face de decisão do Órgão Especial do TRT da 4ª Região (RS), que aprovou proposta da Presidência do Tribunal de remanejamento e transformação de funções gratificadas para viabilizar a criação da figura do segundo assistente de juiz (segundo secretário). A Anamatra e a Amatra 4 atuam como interessadas no feito.

Tramitação - A Anamatra, em conjunto com a Amatra 4, atuou em audiências com o ministro relator e na entrega de memoriais aos conselheiros. Em novembro/2017 o Conselho, por unanimidade, conheceu do PCA e, no mérito, o julgou improcedente para manter a decisão impugnada do Órgão Especial, bem como todos os atos que dela emanaram, cassando, por conseguinte, os efeitos da liminar anteriormente deferida. Assim, prevaleceu a decisão do TRT 4, que caminha na direção da Política Nacional de Priorização do 1º Grau e alivia as obrigações judiciais do magistrado no âmbito da execução trabalhista.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1013996-72.2017.4.01.3400

JF

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTRADOS COM DEFICIÊNCIA

Juíza: Solange Salgado da Silva (1ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada ajuizada em face da União pelo Ministério Público Federal, na qual alega que a Constituição da República dispõe, no inciso I, § 4º do art. 40, sobre o direito fundamental à aposentadoria especial das pessoas com deficiência servidoras públicas, não tendo o Congresso Nacional, até o momento, editado as leis complementares referidas pelo texto constitucional, impedindo o exercício do direito previsto por seus destinatários.

Tramitação - Em janeiro/2018 a Anamatra requereu o ingresso como *amicus curiae* na Ação Civil Pública para apresentar memoriais contendo razões que conduzem à procedência da pretensão do Ministério Público, a fim de, reconhecendo do direito, admitir a mora legislativa e reconhecer a aplicação, por analogia, das normas do Regime Geral de Previdência Social na análise dos pedidos de aposentadoria especial da pessoa servidora pública com deficiência.

AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO

JF

AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO nº 1001912-05.2018.4.01.3400

14º E 15º SALÁRIOS

Juiz: (8ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Trata-se de Ação de Protesto Judicial Interruptivo da Prescrição ajuizado pela Anamatra em face da União Federal, visando interromper a prescrição do direito dos seus associados consistente no recebimento dos valores, a título de equivalência, das parcelas remuneratórias conhecidas como 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salários percebidos pelos parlamentares, especificamente, no mês de fevereiro de 2013.

Tramitação - A petição foi protocolada em janeiro/2018. Ainda sem movimentação.

AÇÃO DECLARATÓRIA (AD)

AD nº 0032219-95.2014.4.01.3400

JF

DEDUÇÃO DOS VALORES GASTOS COM EDUCAÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA

Juíza: Diana Maria Wanderlei da Silva (5ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra interpôs Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada para que se declare expressamente o direito de cada um de seus associados pleitearem individualmente, se assim o quiserem, dedução integral das despesas com educação no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), por ser medida que atine à dignidade da pessoa humana, à razoabilidade e ao direito à educação.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra requereu, em sede de apelação, a juntada das atas das assembleias extraordinárias das 24 Amatras, das quais constam a autorização/convalidação para o ingresso da presente ação, bem como as respectivas listas relacionando todos os magistrados associados da entidade, com a identificação de suas associações regionais.

AÇÃO ORDINÁRIA (AO)

JF

AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400

MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela interposta por magistrados do Trabalho contra a União Federal com a assistência jurídica da Anamatra, para garantir aos autores o recebimento, por seus beneficiários, de pensão decorrente do Montepio Civil da União, assim como a continuidade dos descontos devidos relativos às contribuições dos instituidores.

Tramitação - Em setembro/2017 a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de *amicus curiae*. No mesmo mês foi publicada sentença homologando a renúncia de alguns autores. Em outubro/2017 foi protocolado, pela advocacia da entidade e a pedido de associado parte no processo, petição de renúncia ao direito no qual se funda a ação, requerendo a homologação da presente desistência.

AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400**APOSENTADOS (2º GRAU) - VANTAGENS
ECONÔMICAS DAS LEIS nº 1711/1952 e 8112/1990**

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Ação Ordinária interposta pela Anamatra com pedido de tutela antecipada em sede de liminar, requerendo, basicamente, *“seja condenada a União a pagar de forma permanente, aos magistrados aposentados no 2º grau sob a vigência do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, a percepção do subsídio de seu cargo com acréscimo de 20% (vinte por cento), em parcela autonomizada e irredutível, até a sua absorção pelo teto vencimental geral do funcionalismo público”*.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra, considerando despacho proferido nos autos, requereu a juntada do edital para convocação de assembleia geral extraordinária descentralizada, da ata unificada da assembleia geral extraordinária descentralizada e as atas das assembleias de cada Amatra. Em janeiro/2018 a Associação, em atendimento ao despacho exarado, apresentou cópias da documentação especificada na petição de ff. 755/759, em quantidade necessária à expedição dos ofícios dirigidos a cada Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

JF

AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400

**APOSENTADOS (1º GRAU) - VANTAGENS
ECONÔMICAS DAS LEIS nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990**

Juiz: Caio Castagine Marinho (9ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra ingressou com ação judicial em rito ordinário, no primeiro grau de jurisdição, para obter a suspensão dos descontos e/ou das repetições administrativas de indébito em detrimento de juízes do Trabalho aposentados no 1º grau com as vantagens dos artigos 184, I, da Lei nº 1.711/1952 e 192, I, da Lei nº 8.112/1990.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra requereu, em sede de apelação, a juntada das atas das assembleias extraordinárias das 24 Amatras, das quais constam a autorização/convalidação para o ingresso da presente ação, bem como as respectivas listas de todos os juízes associados da entidade, por associações regionais. Concluso para relatório e voto desde então.

AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADVOCACIA ANTERIOR À EC nº 20/1998**

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal - Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra, juntamente com a Ajufe, interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União, para que seja declarada a possibilidade de cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e independente de comprovação do recolhimento das contribuições do período.

Tramitação - Em setembro/2017 foi proferida sentença que confirmou a tutela de urgência deferida anteriormente para que seja computado, para fins de concessão de aposentadoria de magistrados associados, o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, apenas com base em certidão expedida pela OAB, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias. A sentença condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados das duas entidades que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13 de janeiro de 2010. Em dezembro/2017 a Anamatra protocolou Recurso de Apelação e Contrarrazões à Apelação da União.

Juiz: Itagiba Catta Preta Neto (4ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra propôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito em face da União Federal, visando a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança de aluguéis decorrentes da ocupação de espaços físicos pelas Amatras para a manutenção de salas de convívio e trabalho de juízes em prédios públicos da Justiça do Trabalho. Também solicitou, por isonomia com a OAB, a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança relativamente a custos compartilhados com luz, água e similares.

Tramitação - Em agosto/2017 a Anamatra requereu, já em sede de apelação, a juntada das atas das assembleias extraordinárias das 24 Amatras, das quais constam a autorização/convalidação para o ingresso da presente ação, bem como as respectivas listas de todos os juízes associados da entidade, por associações regionais. Conclusos para relatório e voto desde então.

Juíza: Thaissa de Moura Guimarães (20ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Trata-se de Ação Ordinária de remoção do ilícito c/c indenização por dano moral coletivo, com pedido de tutela antecipatória de urgência em face da Confederação Nacional de Transportes (CNT), promovida pela Anamatra. A Associação informa que a ré publicou em seu sítio eletrônico conteúdo que inflama a população em geral a denunciar, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Juízes do Trabalho que não aplicarem a lei da “Reforma Trabalhista”. Tal ação é uma afronta à independência e autonomia do Poder Judiciário, afetando a imparcialidade na prestação jurisdicional e ameaçando, ainda, a autonomia funcional de toda a Magistratura nacional.

Tramitação - Em dezembro/2017 a Anamatra interpôs Agravo de Instrumento nº 0717005-32.2017.8.07.0000 com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, com o objetivo de ver reformada a decisão que não concedeu a tutela antecipatória de urgência requerida pela entidade, ora agravante, nos autos do processo originário. No mesmo mês foi indeferida tutela provisória recursal. Em face desta decisão, em fevereiro/2018 a Associação interpôs Agravo Interno requerendo que a Desembargadora Relatora, não havendo por bem reconsiderar a decisão monocrática proferida, submeta o presente Agravo à apreciação da Segunda Turma para processamento e reapreciação da matéria.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS

TCU

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS nº 033.789/2015-0

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Relator: Conselheiro Raimundo Carreiro

Objeto - Trata-se de Representação com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), na qual se relatam possíveis irregularidades no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - instituída pelas Leis nº 13.093/2015, nº 13.094/2015, nº 13.095/2015 e nº 13.096/2015 - à Magistratura.

Tramitação - Em julho/2017 foi deferido o pedido de habilitação da Anamatra - no qual pugnou para que seja acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas para, ao final, indeferir a medida cautelar inicialmente postulada e julgar improcedente a Representação, em todos os seus termos - foi indeferido o pedido de medida cautelar e a representação foi parcialmente procedente. Por fim, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU apresentou proposta pelo arquivamento do feito, pois atingiu o objetivo para o qual foi constituído.

CAPÍTULO 4

Atuação Jurídico-Acadêmica



A
ANAMATRA

ENAMATRA - ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Escola Nacional Associativa dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Enamatra) é uma iniciativa da Gestão **Valorização, Identidade e Ação** (2017-2019), que propõe um espaço crítico acadêmico privilegiado para o debate das mais importantes questões nacionais relativas à Justiça do Trabalho, à Magistratura laboral e ao Direito Material e Processual do Trabalho.

A Escola Associativa, como órgão de docência e formação, visa a fomentar o conhecimento científico, cultural e ético na capacitação técnico-jurídica dos magistrados associados e demais operadores do Direito.

A Enamatra representa, para os juízes associados, a possibilidade do magistério - única atividade profissional constitucionalmente compatível com o exercício da judicatura -, inclusive por meio de recursos de ensino à distância. Por outro lado oferece, aos juízes e aos cidadãos em geral, oportunidades de titulação, a par de outras atividades administrativas, como as ligadas à própria coordenação das escolas associativas regionais.

O estatuto da Escola - aprovado no dia 1º de novembro de 2017 em reunião do Conselho de Representantes da Associação (integrado pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país) - prevê, ainda, o incentivo a projetos de ensino e pesquisa, a edição de publicações, o estabelecimento de parcerias, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com universidades, fundações e escolas associativas, judiciais e de governo, sempre com a proposta de promover a ciência do Direito e certificar os participantes de seus cursos.

A íntegra do estatuto da Enamatra pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.anamatra.org.br/files/ESTATUTO_ENAMATRA.pdf.

Convênio com Centro Universitário para Pós-Graduação

As primeiras atividades da Enamatra serão realizadas por meio de parceria com o Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), instituição de ensino superior com mais de 50 anos de tradição. Dois cursos foram confirmados pela Enamatra para o primeiro semestre de 2018. São eles:

- minicurso “Reforma Trabalhista: Aspectos Teóricos e Práticos - Lei 13.467/17 e MP 808/17”, com 5 dias de duração, em um total de 20 horas/aula, destinado a advogados e acadêmicos de Direito;
- curso de pós-graduação em “Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Seguridade Social”, com 360 horas/aula.

O corpo docente da Enamatra é definido a cada curso. Para a pós-graduação, a Anamatra recebeu 48 currículos de magistrados do Trabalho associados à entidade, selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em edital divulgado no portal da Associação, a saber: titulação, qualificação e experiência na docência, produção científica e visibilidade na comunidade acadêmica e científica.

A comissão julgadora foi indicada pela Diretoria da Anamatra e referendada pelo Conselho de Representantes, a partir da titulação acadêmica e projeção nacional dos docentes. Os referidos membros exercem a docência em diferentes regiões do país e não integram a Magistratura, em respeito à lisura do certame. Todos possuem doutorado, com vasto currículo acadêmico, e encontram grande respaldo no meio científico: Aldacy Rachid Coutinho (Universidade Federal do Paraná/UFPR), Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (Universidade Federal de Pernambuco/UFPE), Inez Lopes (Universidade de Brasília/UnB) e Otávio Pinto e Silva (Universidade de São Paulo/USP).

Ao final, foram selecionados seis juízes do Trabalho, sendo três do Sudeste, dois do Nordeste e um do Sul. Os demais professores habilitados permanecerão no Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, e poderão ser chamados a atuarem nesta ou em outras atividades da Enamatra, durante o período de validade do Edital 01/2017 (até dezembro/2019). A classificação geral e a ata de apuração foram disponibilizadas no Espaço do Associado, área restrita do portal da Anamatra.

Nesse projeto-piloto, os honorários destinados a membros da Diretoria Executiva da Anamatra, quando inscritos e selecionados, serão integralmente revertidos ao patrimônio da Associação.

O portal da Anamatra (www.anamatra.org.br) apresenta todas as informações sobre os cursos, dentre as quais o detalhamento dos módulos teórico e prático, indicação de professores, número de vagas e valores.

2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

A Anamatra promoveu, nos dias 9 e 10 de outubro de 2017, a *2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho*, com o objetivo de debater a interpretação e a aplicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a qual demanda um cuidadoso olhar da Magistratura, dentro dos princípios da Constituição da República e das convenções e tratados internacionais em vigor na ordem jurídica brasileira.

A Jornada contou com o apoio da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) e do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait).

O evento reuniu mais de 600 magistrados – dentre os quais ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) –, procuradores e auditores fiscais do Trabalho, além de advogados e outros operadores do Direito que, divididos em oito comissões temáticas, debateram mais de 300 propostas interpretativas sobre a nova norma.

As comissões temáticas debateram teses dentro dos seguintes subtemas (todos tratando, de forma geral, da Reforma Trabalhista):

- Comissão 1 - *Aplicação subsidiária do direito comum e do direito processual comum. Princípio da intervenção mínima. Prescrição trabalhista e prescrição intercorrente. Grupo econômico e sucessão de empresas.*

- Comissão 2 – *Jornada de trabalho. Banco de horas. Remuneração e parcelas indenizatórias. Danos extrapatrimoniais: tarificação e outros aspectos.*
- Comissão 3 – *Prevalência do negociado sobre o legislado. Negociação coletiva (aspectos formais). Saúde e duração do trabalho. Ultratividade das normas coletivas.*
- Comissão 4 – *Trabalhadora gestante e trabalhadora lactante. Trabalhador autônomo exclusivo. Hiperssuficiente econômico. Arbitragem e cláusula compromissória.*
- Comissão 5 – *Comissões de representação de empregados. Dispensas individuais e coletivas. Procedimento de quitação anual. Programas de demissão voluntária.*
- Comissão 6 – *Teletrabalho. Contrato de trabalho intermitente. Contrato de trabalho a tempo parcial. Terceirização.*
- Comissão 7 – *Acesso à justiça e justiça gratuita. Honorários advocatícios. Honorários periciais. Litigância de má-fé e dano processual.*
- Comissão 8 – *Sistema recursal e limitações à edição de súmulas. Incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Ação de homologação de acordo. Aspectos gerais da execução trabalhista.*

A Plenária de encerramento aprovou 125 enunciados (individuais e aglutinados), que tratam de temas como jornada intermitente, honorários de sucumbência, tarificação do dano moral e terceirização de atividade-fim, os quais poderão auxiliar o trabalho dos juízes e demais operadores do Direito.

Dentre os textos destaca-se, por exemplo, o Enunciado Aglutinado nº 2 da Comissão 1, que repele a ideia segundo a qual os juízes só devem observar a literalidade da lei, sem interpretá-la. Segundo esse entendimento, deve-se resguardar a livre convicção motivada de cada juiz do Trabalho, que é responsável por apreciar qualquer litígio de maneira imparcial e está tecnicamente apto para, à luz das balizas constitucionais e legais, dizer a vontade concreta da lei.

A íntegra dos enunciados aprovados pode ser acessada em <http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis1.asp>.

Lançamento de Doutrinas

A 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho também foi palco para o lançamento da primeira coletânea nacional que aborda os principais e mais sensíveis temas da reforma trabalhista. Intitulada “Reforma Trabalhista: visão, compreensão e crítica”, a publicação foi proposta pela Anamatra, por meio de seu Conselho de Representantes, e lançada pela editora LTR.

O livro reúne artigos de juristas e especialistas da área trabalhista, indicados pelas 24 Amatras, que abordam temas como o negociado sobre o legislado, o trabalho intermitente, as novas regras sobre a jornada de trabalho, o trabalho insalubre de gestantes e lactantes, a terceirização, o acesso à Justiça do Trabalho e a tarifação das indenizações por danos extrapatrimoniais, entre outras mudanças propostas na nova lei e que são preocupações constantes da entidade.

REVISTA TRABALHISTA

A Revista Trabalhista **Direito e Processo**, publicação oficial da Anamatra, é um importante veículo crítico de divulgação de ideias na área do Direito Material e Processual do Trabalho. Também aborda outros ramos do Direito e do conhecimento, desde que guardem relação com o mundo do trabalho e com a atuação da Justiça do Trabalho.

A publicação, operacionalizada pela editora LTr, consagrou-se como importante instrumento de divulgação da atividade intelectual de juízes, procuradores, advogados, docentes e discentes, além de outros profissionais que dirigem suas reflexões para o Direito do Trabalho.

A 59ª edição da Revista, a ser lançada no primeiro semestre de 2018, será inteiramente dedicada à temática “Reforma Trabalhista: Lei 13.467/2017”, considerando-se a sua evidente importância para o Poder Judiciário e, em especial, a Justiça do Trabalho. O edital para a Revista segue aberto e em divulgação (www.anamatra.org.br).



CAPÍTULO 5

Atuação Social



A
ANAMATRA

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Anamatra mantém uma forte atuação no âmbito social, por meio de ações cujo objetivo fundamental é promover uma maior aproximação do magistrado com a sociedade, promovendo mudanças recíprocas. Sua inserção em defesa dos direitos humanos e da cidadania ocorre a partir do incentivo ao protagonismo social, com a integração da Justiça do Trabalho no cotidiano da população, possibilitando à sociedade a busca dos instrumentos necessários para a defesa e garantia de seus direitos.

Em sua trajetória social, a Associação mantém a postura de implementar ações participativas e abrangentes, tais como o **Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)**, além de campanhas que objetivam o esclarecimento de direitos.

O TJC é executado por meio de diversos convênios e parcerias entre a Anamatra e as Amatras, tribunais, escolas judiciais, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho (OIT), secretarias de Educação e de Cultura, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), associações comunitárias, entre outros. Ressalte-se que, desde sua criação, o Programa TJC beneficiou mais de 150 mil pessoas e envolveu 15 mil educadores em 22 estados e no Distrito Federal.

Também merece destaque o **Prêmio Anamatra de Direitos Humanos**, com periodicidade bianual. Reconhecido nacionalmente como uma ferramenta de incentivo e fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos, o Prêmio possui três categorias que permitem – e estimulam – a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa.

Além disso, a Anamatra integra diversos fóruns de debate e de elaboração de políticas públicas que tratam dos direitos humanos, comportando diversos temas, dentre eles o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Em 2017 **importantes iniciativas foram implementadas pela Anamatra**, tais como:

- participação em audiências públicas e debates no Congresso Nacional, destacando as propostas da Anamatra para o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e à precarização do trabalho humano;
- atualização da Cartilha do Trabalhador, em razão da reforma trabalhista;
- lançamento de artigo no livro promovido pela Secretaria de Direitos Humanos sobre o *Caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde* (sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos - artigo do presidente da Anamatra em coautoria com a diretora de Cidadania e Direitos Humanos);
- criação da Ouvidoria da Anamatra – um canal de comunicação direta da Diretoria da entidade com seus associados e a sociedade, intermediado pela Secretária-geral;
- resgate das Caravanas da Anamatra, por meio das quais a Associação aprofunda o conhecimento acerca da realidade vivenciada nas 24 regiões do país, podendo, assim, contribuir de forma mais efetiva para a solução das dificuldades enfrentadas pelos associados em suas respectivas localidades.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Anamatra participou da **106ª Conferência Internacional do Trabalho**, promovida em junho de 2017 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). O evento, realizado em Genebra (Suíça), sediou a análise da lista de países com casos de violação às Convenções Internacionais do Trabalho.

Na ocasião, a Associação protocolou dois ofícios junto à OIT, nos quais expôs posicionamento contrário à Reforma Trabalhista brasileira, por representar, em alguns aspectos, violações às normas internacionais do trabalho. Os documentos também tratam de propostas de alteração legislativa em tramitação no Congresso Nacional, cuja aprovação resultará em retrocesso às ações de combate ao trabalho escravo.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL

A participação da Anamatra na **IV Conferência Mundial para a Erradicação Sustentável do Trabalho Infantil**, realizada em Buenos Aires - Argentina (14 a 16 de novembro de 2017) foi marcada pela defesa da independência técnica dos magistrados do Trabalho brasileiros no combate ao trabalho infantil.

A Associação ressaltou, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para analisar o trabalho infantil artístico e desportivo. Também foi apresentado o tema objeto de ações e estudos aprofundados pelo Programa TJC em 2018: *Relações entre Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Racismo*.



SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

COMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

CAS - Comissão de Assuntos Sociais

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSF - Comissão Senado do Futuro

CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCTCI - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCULT - Comissão de Cultura

CDC - Comissão de Defesa do Consumidor

CDEICS - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

CDHM - Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU - Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE - Comissão de Educação

CESPO - Comissão do Esporte

CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT - Comissão de Finanças e Tributação

CIDOSO - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CINDRA - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

CLP - Comissão de Legislação Participativa

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME - Comissão de Minas e Energia

CMULHER - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CPD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CREDN - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTUR - Comissão de Turismo

CVT - Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

AVANTE - Avante

DEM - Democratas

NOVO - Partido Novo

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PCO - Partido da Causa Operária

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEN – Partido Ecológico Nacional

PHS – Partido Humanista da Solidariedade

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PODE – Podemos

PP – Partido Progressista

PPL – Partido Pátria Livre

PPS – Partido Popular Socialista

PR – Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PRP – Partido Republicano Progressista

PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSDC – Partido Social Democrata Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PSol – Partido Socialismo e Liberdade

PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTC – Partido Trabalhista Cristão

PV – Partido Verde

REDE – Rede Sustentabilidade

SD – Solidariedade

S.Part. – Sem Partido

INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1 -Asa Sul - 70070-600 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4300

Ouvidoria: 0800-644-3444

Fax Petições: (61) 3043-4808/ 4809/4810

Confirmação de recebimento de fax: (61) 3043-4439

www.tst.jus.br

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), Sala 531 - 70070-600 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4269

www.enamat.gov.br

enamat@enamat.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), 5º Andar 70070-600 - Brasília/DF

Tel./Fax: (61) 3043-3438

Fax Petições: (61)3043-4808/ 3043-4809 /3043-4810

www.csjt.jus.br

csjt@csjt.jus.br

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

<p>TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)</p> <p>Av. Presidente Antonio Carlos, 251, Edifício Sede - Fórum Ministro Arnaldo Süssekind - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel.: (21) 2380-6150</p> <p>www.trt1.jus.br</p>	<p>TRT da 2ª Região (São Paulo)</p> <p>Rua da Consolação, 1272 - Consolação - 01302-906 - São Paulo/SP</p> <p>Tel.: (11) 3150-2000</p> <p>www.trtsp.jus.br</p>
<p>TRT da 3ª Região (Minas Gerais)</p> <p>Av. Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - 30112-900 - Belo Horizonte/MG</p> <p>Tel.: (31) 3228-7388/7450</p> <p>www.trt3.jus.br</p>	<p>TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)</p> <p>Av. Praia de Belas, 1100 - Praia de Belas - 90110-903 - Porto Alegre/RS</p> <p>Tel.: (51) 3255-2000</p> <p>www.trt4.jus.br</p>
<p>TRT da 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré - 40055-010 - Salvador/BA</p> <p>Tel.: (71) 3319-7000</p> <p>www.trt5.jus.br</p>	<p>TRT da 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - 50030-902 - Recife/PE</p> <p>Tel.: (81) 3225-3200</p> <p>www.trt6.jus.br</p>
<p>TRT da 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota 60150-161 - Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3388-9400 / 9300</p> <p>www.trt7.jus.br</p>	<p>TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 746 - Umarizal 66050-100 - Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7000</p> <p>www.trt8.jus.br</p>
<p>TRT da 9ª Região (Paraná)</p> <p>Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro - 80430-180 - Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3310-7000</p> <p>www.trt9.jus.br</p>	<p>TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SAS, Quadra 1, Bloco D - Praça dos Tribunais Superiores 70097-900 - Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3348-1100</p> <p>www.trt10.jus.br</p>

<p>TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Rua Visconde Porto Alegre, 1265 Praça 14 de Janeiro - 69020-130 - Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3621-7200</p> <p>portal.trt11.jus.br</p>	<p>TRT da 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Esteves Júnior, 395 - Centro 88015-530 - Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3216-4000</p> <p>www.trt12.jus.br</p>
<p>TRT da 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Av. Corálio S. Oliveira, S/N - Centro 58013-260 - João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3533-6000</p> <p>www.trt13.jus.br</p>	<p>TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo - 76801-901 - Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3211-6300</p> <p>www.trt14.jus.br</p>
<p>TRT da 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro 13015-927 - Campinas/SP</p> <p>Tels.: (19) 3731-1600 / 3236-2100</p> <p>portal.trt15.jus.br/</p>	<p>TRT da 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 - Areinha -65030-015 - São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 2109-9300</p> <p>www.trt16.jus.br</p>
<p>TRT da 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Rua Pietrângelo de Biase, 33 - Centro - 29010-190 - Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3321-2400</p> <p>www.trtes.jus.br</p>	<p>TRT da 18ª Região (Goiás)</p> <p>Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 - Setor Bueno -74215-901 - Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3222-5000</p> <p>www.trt18.jus.br</p>
<p>TRT da 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Av. da Paz, 2076 - Centro - 57020-440 - Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8299</p> <p>www.trt19.jus.br</p>	<p>TRT da 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N - Capucho - Centro Adm. Gov. Augusto Franco - 49080-190 - Aracaju/SE</p> <p>Tel.: (79) 2105-8870 / 8802</p> <p>www.trt20.jus.br</p>

<p>TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova –59063-400 – Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 4006-3000</p> <p>www.trt21.jus.br</p>	<p>TRT da 22ª Região (Piauí)</p> <p>Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte – 64000-921 – Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 2106-9500</p> <p>www.trt22.jus.br</p>
<p>TRT da 23ª Região (Mato Grosso)</p> <p>Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 –Centro Político e Administrativo – 78049-935 – Cuiabá/MT</p> <p>Tel.: (65) 3648-4100</p> <p>portal.trt23.jus.br</p>	<p>TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)</p> <p>Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 – Jardim Veraneio, Parque dos Poderes 79031-908 – Campo Grande/MS</p> <p>Tel.: (67) 3316-1805 / 1749</p> <p>www.trt24.jus.br</p>

ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)

<p>Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)</p> <p>Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar – Centro –20030-021 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel.: (21) 2240-3488 / 2262-3272</p> <p>www.amatra1.com.br</p>	<p>Amatra II – 2ª Região (São Paulo)</p> <p>Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 10º Andar – Barra Funda 01139-001 – São Paulo/SP</p> <p>Tel.: (11) 3392-4996 / 4997</p> <p>www.amatra2.org.br</p>
<p>Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)</p> <p>Rua Aimorés, 462, 7º Andar – Funcionários – 30140-070 – Belo Horizonte/MG</p> <p>Tel.: (31) 3272-0857/0858</p> <p>www.amatra3.com.br</p>	<p>Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)</p> <p>Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus – 90110-310 – Porto Alegre/RS</p> <p>Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-5791</p> <p>www.amatra4.org.br</p>

<p>Amatra V - 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Miguel Calmon, 285, 11º Andar - Comércio - 40015-901 - Salvador/BA</p> <p>Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-6970</p> <p>www.amatra5.org.br</p>	<p>Amatra VI - 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. República do Líbano, 251 - Salas 2803/2804 - 28º andar - Torre B - Empresarial RioMar Trade-Center - Pina -51110-160 - Recife/PE</p> <p>Tels.: (81) 3049-3416 / 99601-9978 / 99412-5004</p> <p>www.amatra6.com.br</p>
<p>Amatra VII - 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Dom Luis, 609, Sala 404 - Aldeota - 60160-230 - Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3261-0197</p> <p>www.amatra7.com.br</p>	<p>Amatra VIII - 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 - Umarizal 66050-100 - Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7039 / 3224-6577</p> <p>www.amatra8.org.br/</p>
<p>Amatra IX - 9ª Região (Paraná)</p> <p>Rua Vicente Machado, 320, Sala 501 - Centro - 80420-010 - Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-3024</p> <p>www.amatra9.org.br</p>	<p>Amatra X - 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SEPN, Quadra 513, Lote 2/3, Sala 508, Prédio da Justiça do Trabalho - Asa Norte - 70760-520 - Brasília/DF</p> <p>Tels.: (61) 3348-1601 / 3274-7584</p> <p>www.amatra10.org.br/</p>
<p>Amatra XI - 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Av. Tefé, 377 - Praça 14 de Janeiro 69020-090 - Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-7890</p>	<p>Amatra XII - 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 - Centro - 88015-180 - Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-6404</p> <p>www.amatra12.org.br</p>
<p>Amatra XIII - 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas 349/350, Centro Emp. João Medeiros - Centro -58020-500 - João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3241-7799</p> <p>www.amatra13.org.br</p>	<p>Amatra XIV - 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 - Centro Empresarial Porto Velho - Caiari - 76801-151 - Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3221-3975 / 98464-2415</p> <p>amatra14.org.br</p>

<p>Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Riachuelo, 473, conjuntos 21 e 22 – Bosque –13015-320 – Campinas/SP</p> <p>Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-6055</p> <p>www.amatra15.org.br</p>	<p>Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12 – São Francisco 65076-010 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 3227-5200</p> <p>www.amatra16.com.br</p>
<p>Amatra XVII – 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 706, Ed. Global Tower – Bairro Enseada do Suá – 29.05 0-335 – Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3324-4547</p> <p>www.amatra17.org.br</p>	<p>Amatra XVIII – 18ª Região (Goiás)</p> <p>Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22, Lt. 1/24, 7ª andar, Edifício do Fórum Trabalhista – Bairro Setor Bueno 74.210-215 – Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3285-4863 / 3222 5221</p> <p>www.amatra18.org.br</p>
<p>Amatra XIX – 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 4º Andar, Centro 57020-640 – Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8291 / 8339</p> <p>www.amatra19.org.br</p>	<p>Amatra XX – 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT, 1º Andar – Capucho 49080-190 – Aracaju/SE</p> <p>Tels.: (79) 2105-8888 / 8519</p> <p>www.amatra20.org.br</p>
<p>Amatra XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 – Candelária – 59064-390 – Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 3231-4287 / 99925-2862</p> <p>www.amatra21.org.br</p>	<p>Amatra XXII – 22ª Região (Piauí)</p> <p>Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo Pontes, 2º Andar – Sul 64001-490 – Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 3223-2200 / 99806-1114</p> <p>www.amatra22.org.br</p>
<p>Amatra XXVIII – 23ª Região (Mato Grosso)</p> <p>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – 2º Andar – Centro Político Administrativo – Alvorada – 78050-000 – Cuiabá/MT</p> <p>Tel.: (65) 3644-6270 / 6009</p> <p>www.facebook.com.br/amatra23</p>	<p>Amatra XXIV – 24ª Região (Mato Grosso do Sul)</p> <p>Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º Andar – Vila Glória 79004-270 – Campo Grande/MS</p> <p>Tel.: (67) 3316-1825 / 3321-3967</p> <p>www.amatra24.org.br</p>



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



 www.anamatra.org.br

 www.facebook.com/anamatra

 www.twitter.com/anamatra

 www.youtube.com/tvanamatra

 www.flickr.com/photos/anamatra

Agenda 2018

DEFESA DO DIREITO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEFESA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE

INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA

VALORIZAÇÃO PELO TEMPO DE MAGISTRATURA

REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA A MAGISTRATURA

SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

DIREITOS HUMANOS

